

Câmara Municipal de Óbidos		214
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2013

--- Aos 29 dias do mês de Maio do ano de 2013, no Salão do Centro Social, Cultural e Recreativo de Amoreira, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos vereadores Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, que presidiu, e Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro. -----

--- Faltaram o presidente da Câmara -Telmo Henrique Correia Daniel Faria, e a vereadora Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira. O primeiro devido a incompatibilidade de agenda e a segunda por motivos de doença. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Secretário do Presidente da Câmara e Fernando Villalobos Filipe - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas 9 horas e 50 minutos o vice-presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O vice-presidente cumprimentou os presentes e agradeceu a cedência das instalações. De seguida solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- ***A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.*** -----

--- 165. **APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta número 11, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 15 de Maio de 2013.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O vice-presidente da Câmara deu a palavras aos munícipes presentes:-----

--- Usou da palavra o presidente da junta de freguesia de Amoreira que desejou as boas vindas ao executivo municipal e fez votos de um bom trabalho. Solicitou o alcatroamento de algumas vias da sua freguesia e pediu o ponto da situação sobre o posto dos CTT na Amoreira.-----

--- O vice-presidente da Câmara disse que tinha sido recentemente concluída a estimativa das necessidades de asfalto no concelho, para depois se tomarem as opções em função da ordem de prioridades.-----

Quanto aos CTT informou que está à espera que seja marcada uma reunião para tentar resolver a situação particular da Amoreira e do Vau.-----

--- Foi dada a palavra ao Sr. Joaquim Ribeiro, residente no Vau, que se referiu a uma permuta de terrenos entre o Município de Óbidos e ele próprio, em resultado da construção da estrada de variante ao Vau, que lhe cortou quatro parcelas de terreno.-----

Disse que em Setembro do ano passado, tendo em vista tentar resolver este assunto, solicitou uma reunião com o presidente da Câmara, a qual ainda não foi marcada. -----

--- O vereador Pedro Félix informou que a permuta acabou por não se concretizar porque foi entendido que o negócio era ruinoso para o Município e, por isso, não efectivou a permuta. O mesmo vereador perguntou ao Sr. Joaquim Ribeiro se não havia um processo em tribunal contra a Câmara, sobre esta questão. -----

--- O Sr. Joaquim Ribeiro confirmou que colocou um processo em tribunal para obrigar o Município a cumprir o contrato de permuta. -----

Câmara Municipal de Óbidos		215
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

--- O Vice-Presidente deu instruções à adjunta do Presidente da Câmara para marcar uma reunião com o Sr. Joaquim Ribeiro, a fim de ser analisado este assunto o mais rápido possível. -----

--- Foi dada a palavra ao Sr. Luís Corte Real, presidente do Aeroclube Lagoa de Óbidos. Este referiu que foi alertado para o facto de, na Internet, no *site* do PS de Óbidos, estar uma declaração de voto do vereador José Machado, proferida na última reunião de Câmara, sobre a pista daquela associação. Continuou dizendo que veio a esta reunião pública da Câmara para esclarecer as dúvidas que quanto a este assunto possam haver na Câmara ou em qualquer dos seus membros, pelo que se disponibilizou para responder a todas as perguntas que lhe queiram fazer sobre este assunto. -----

--- O Vice-Presidente informou que depois da última reunião de Câmara teve uma reunião com a direcção do Aeroclube para ser transmitida a decisão da autarquia sobre esta matéria. Comunicou que também está marcada nova reunião para amanhã, para ser feita uma visita ao local previsto no PDM para a instalação do aeródromo, a fim de se ver as condições técnicas do terreno e de se acharem alternativas para a passagem das actuais instalações do Aeroclube para aquele local. -----

O vice-presidente sublinhou que a questão que aqui se coloca é de ordenamento do território, tendo a Câmara pugnado para que o concelho de Óbidos tivesse um aeródromo de excelência no seu território e que servisse a zona Oeste. -----

--- O vereador José Machado colocou as três questões seguintes: -----

- Se para além da declaração assinada em 1992 pelo então presidente da Câmara, há mais algum documento que prove a autorização para o funcionamento desta pista? -----

- Se tem sido ou não respeitada a interdição de realizar voos baixos entre o final de Janeiro e o final de Maio, devido ao período de nidificação da avifauna, em zonas da Lagoa de Óbidos? -----

- Se o evento realizado no fim-de-semana de 11 e 12 deste mês na referida pista estava autorizado nos termos legais? -----

--- O Sr. Luís Corte Real respondeu que no sábado, dia 11, esteve um inspector do INAC nas instalações do Aeroclube para fazer a confirmação do evento, o qual deu autorização para a abertura do espaço para as aeronaves. -----

Quanto aos voos nas épocas de nidificação, disse que têm sido rigorosamente cumpridas as imposições expressas no ofício do Ministério do Ambiente, datado de 30/1/98, nomeadamente não se realizarem voos abaixo dos 80 metros sobre a lagoa, não se realizarem quaisquer voos entre o final de Janeiro e o final de Maio no Braço da Barrosa, Bom Sucesso e Poças da Ferraria. -----

Acrescentou que em 1992 a Câmara emitiu a declaração e a ANA, que à época era a entidade oficial que fazia o licenciamento das pistas, aprovou a pista do Aeroclube da Lagoa de Óbidos. -----

O Sr. Luís Corte Real declarou que de todas as pistas de norte a sul do país a pista do Aeroclube da Lagoa de Óbidos é a que reúne as melhores condições de segurança. No evento as regras de segurança foram cumpridas, os técnicos do INAC fizeram a fiscalização da pista, e se as condições de segurança não existissem o evento nunca teria sido autorizado, tanto mais que o relatório final da fiscalização à pista aprovou todos os aspectos de segurança. -----

--- O vice-presidente da Câmara sublinhou que não são só as construções dos hangares que estão em causa mas também o uso do solo. -----

--- O Sr. Luís Corte Real afirmou que em 1997 deu entrada no Ministério do Ambiente e também na Câmara de Óbidos o projecto de licenciamento da pista apenas, já que os hangares são construções amovíveis. -----

Câmara Municipal de Óbidos		216
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

Disse ainda o Sr. Luís Corte Real que o Aeroclube está aberto a uma possível mudança de localização da pista, mas como isso poderá demorar muito tempo, pretende que a actual se mantenha em funcionamento até a nova estar licenciada, admitindo entretanto que haja uma possível alteração de 300 metros na actual. -----

--- O vice-presidente disse que, numa posição de cooperação e com toda a disponibilidade para tratar rapidamente do assunto, será feita amanhã uma visita à mancha do PDM onde é possível licenciar um aeródromo no concelho de Óbidos, podendo também conversar-se melhor sobre as dúvidas que existam.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Doença da vereadora Goreti Ferreira** - Atendendo ao agravamento do estado de saúde da vereadora Goreti Ferreira, o vereador Humberto Marques propôs um voto de rápidas melhoras e completo restabelecimento.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara desejou à vereadora Goreti Ferreira uma rápida e total recuperação.*-----

- **“Maiando o Maio”** - O vice-presidente da Câmara enalteceu a iniciativa “Maiando o Maio”, organizada pela professora Celeste Afonso e pela Dra. Teresa Perdigão, com o apoio da Câmara e das juntas de freguesia e a colaboração de um conjunto de pessoas.-----
Esta actividade contou com uma série de acções, nomeadamente embelezar todas as fontes e fontanários do concelho com as famosas flores amarelas, assim como um grande espetáculo - BONA DEA. -----

Referiu o vereador Humberto Marques que isto é demonstrativo do dinamismo que a nossa população tem e que não é só no centro histórico que há actividade e animação.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Hangares da pista do Aeroclube Lagoa de Óbidos** - O vereador José Machado sugeriu que seja ponderada a legalização dos hangares da pista do Aeroclube Lagoa de Óbidos, existente nas antigas salinas, por analogia com a construção de restaurante do município no Bom Sucesso, em área de REN, sem autorização do Ministério do Ambiente e que depois foi regularizada com a designação de apoio de praia. -----

--- O vice-presidente da Câmara advertiu que a legalização do apoio de praia do Bom Sucesso foi feita à luz do POOC - Plano de Ordenamento da Orla Costeira - e chamou à atenção do vereador José Machado que não deve este vereador sugerir que se pratiquem ilegalidades, pois que só se pode legalizar o que é legalizável. -----

- **Ciclovía da Lagoa de Óbidos** - O vereador José Machado alertou para o facto de haver falta de manutenção na ciclovía construída pelo INAG na margem Sul da Lagoa de Óbidos. Disse que estão a ficar degradadas as vedações, cancelas e pontes.-----

--- O vice-presidente informou que a Câmara, além de denunciar as situações e de solicitar a manutenção, tem efectuado algumas reparações. -----

--- O vereador Pedro Félix disse que a ciclovía é uma obra do INAG, ainda não está terminada e que nunca foi entregue ao Município de Óbidos. Esta infraestrutura está feita em terrenos do Estado, com verbas do Estado e, não tendo sido entregue ao Município, se a Câmara ali intervir será uma usurpação de competências.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR RICARDO RIBEIRO:** - O vereador Ricardo Ribeiro deu conhecimento à Câmara de um conjunto de actividades que aconteceram no complexo desportivo, designadamente o campeonato regional de voleibol e os campeonatos nacionais de desporto escolar, com a participação de cerca de 1000 jovens, com modalidades como canoagem, surf, vela, actividades rítmicas expressivas, badminton, natação, ténis de mesa e xadrez, que contou com a presença de várias individualidades, tendo algumas elogiado o trabalho que a Câmara tem vindo a desenvolver em matéria de educação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		217
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

Declarou este vereador que foi motivo de orgulho para Óbidos ter acolhido os campeonatos nacionais, sendo o testemunho de que os investimentos que se fizeram nos equipamentos estão a dar frutos, oferecendo condições óptimas para acolher estas iniciativas.-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **166. 9ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para conhecimento, foi presente a seguinte informação: - «Assunto - 9.ª Modificação ao Orçamento e PPI 2013-----
De forma a ajustar as dotações disponíveis as necessidades atuais de cabimento da despesa, verificou-se a necessidade de reforçar as dotações dos documentos previsionais. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 9ª modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2013, para aprovação. Reforços/diminuições - 102.930,76 euros-----
Despesas correntes - 93.100,00 euros -----
Despesas de capital - 9.830,76 euros. -----
A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

--- ***O executivo municipal tomou conhecimento da 9ª Modificação ao Orçamento e PPI 2013.*** -----

--- **167. 10ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi apresentada a informação com o seguinte teor: - «Assunto - **10.ª Modificação ao Orçamento da Despesa 2013** -----
De forma a ajustar as dotações disponíveis as necessidades atuais de cabimento da despesa, verificou-se a necessidade de reforçar as dotações dos documentos previsionais. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 10ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2013, para aprovação. -----
Reforços/diminuições - 22.552,37 euros -----
Despesas correntes - 22.552,37 euros.-----
A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

--- O vereador José Machado disse que há um reforço de mais 3.000 € para outros trabalhos especializados, na rubrica 020220, o que totaliza mais de 2 milhões de euros e recordou que na vigência do Governo anterior, o PSD apontava os trabalhos especializados como boa parte das *gorduras* que deveriam ser reduzidas.-----

Este vereador disse também que a Câmara de Óbidos devia seguir essa recomendação do anterior líder da oposição e actual Primeiro-Ministro para redução destas despesas.----- .

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que é da rubrica de Aquisição de Serviços e esses trabalhos especializados têm a ver com abastecimento de água e saneamento.-----

--- O vereador Pedro Félix observou que o vereador José Machado estava a falar de 3.000,00 euros numa verba de dois milhões de euros. Referiu que é preciso assegurar a contratação de equipas técnicas ou trabalhos especializados de reparação de bombas das estações elevatórias e dos furos, porque se isso não for feito põe-se em causa a captação de água para o abastecimento às populações.-----

--- O vice-presidente da Câmara disse que gostaria de ver o vereador José Machado falar dos 42 dias de prazo médio de pagamentos, da redução do stock da dívida sem recurso ao

Câmara Municipal de Óbidos		218
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

PAEL, mas o vereador José Machado prefere continuar a insistir numa imagem negra do Município de Óbidos, querendo fazer crer que a situação financeira é angustiante. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento da 10.ª Modificação ao Orçamento da Despesa 2013.*

--- 168. **ISENÇÃO DE TAXAS**: - Para ratificação, foi presente o despacho do vereador Pedro Félix, proferido no dia 22 de Fevereiro de 2013, que isentou a Óbidos Criativa EM do pagamento das taxas relativas à realização do Festival de Chocolate 2013.-----

--- Atendendo a que estavam presentes cinco membros da Câmara e que os vereadores Humberto Marques e Rita Zina estão impedidos de participar nesta decisão por pertencerem ao Conselho de Administração da Óbidos Criativa - EM e ainda porque o vereador Pedro Félix não pode participar na ratificação do seu próprio despacho, verificou-se falta de quórum, pelo que o assunto terá de ser reagendado para a próxima reunião de Câmara.-----

--- 169. **ISENÇÃO DE TAXAS**: - Para ratificação, foi apresentado o despacho do vereador Pedro Félix, proferido no dia 15 de Março de 2013, que isentou a Óbidos Criativa EM do pagamento das taxas respeitantes à realização das actividades de passagem de modelos e chocofest, inseridas no programa do Festival de Chocolate 2013. -----

--- Atendendo a que estavam presentes cinco membros da Câmara e que os vereadores Humberto Marques e Rita Zina estão impedidos de participar nesta decisão por pertencerem ao Conselho de Administração da Óbidos Criativa - EM e ainda porque o vereador Pedro Félix não pode participar na ratificação do seu próprio despacho, verificou-se falta de quórum, pelo que o assunto terá de ser reagendado para a próxima reunião de Câmara.-----

--- 170. **ISENÇÃO DE TAXAS**: - Para ratificação, foi presente o despacho do vereador Pedro Félix, proferido no dia 17 de Maio de 2013, que isentou a Óbidos Criativa EM do pagamento das taxas referentes às celebrações do Dia Internacional dos Museus.-----

--- Atendendo a que estavam presentes cinco membros da Câmara e que os vereadores Humberto Marques e Rita Zina estão impedidos de participar nesta decisão por pertencerem ao Conselho de Administração da Óbidos Criativa - EM e ainda porque o vereador Pedro Félix não pode participar na ratificação do seu próprio despacho, verificou-se falta de quórum, pelo que o assunto terá de ser reagendado para a próxima reunião de Câmara.-----

--- 171. **PAGAMENTO DE REPARAÇÃO DE VIATURA**: - Presente um pedido de Orlando Neves Lopes de pagamento de despesa referente a reparação da sua viatura, acidentada em tampa de esgoto que se encontrava partida na Rua D. Mafalda de Saboia, na Praia D'el Rey.-----

--- O vereador José Machado disse que o acidente e a reclamação ocorreram no ano de 2010 e só agora o processo vem a reunião de Câmara, sendo este mais um exemplo de lentidão burocrática no Município de Óbidos.-----

--- O vereador Pedro Félix disse que a demora se deve ao apuramento da efectiva responsabilidade do Município de Óbidos no acidente, uma vez que a responsabilidade só pode ser assumida depois de os factos serem bem averiguados.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara autorizou o pagamento de 360,00 euros a Orlando Neves Lopes, referente à despesa com a reparação da viatura.*-----

--- 172. **ESTÁGIO EM CONTEXTO DE TRABALHO**: - Apresentado um pedido da ETEO - Escola Técnica Empresarial do Oeste - de realização de estágio de formação em contexto de trabalho, para dois formandos do curso técnico das energias renováveis, com duração de 120 horas cada.-----

Câmara Municipal de Óbidos		219
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

--- *Foi por unanimidade deliberado aceitar a realização dos dois estágios de formação em contexto de trabalho. Mais deliberou designar a Eng.ª Tânia Martins como orientadora do estágio.* -----

--- 173. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi presente um pedido da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Óbidos para que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na venda de uma casa de habitação, sita no lote nº 29 do Bairro 8 do Bom Sucesso, pelo valor de 120.000,00 euros. -----

--- O vereador José Machado fez a observação de que o valor da venda de 120.000 € para uma moradia no Bom Sucesso é mais um exemplo da desvalorização de imóveis, designadamente na área turística. -----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, deliberou não exercer o direito de preferência na citada venda.* -----

--- 174. **GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL:** - Foi apresentada a seguinte informação: - «Presente notificação de prorrogação de funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional (GIP) até 31 de dezembro de 2013, emitida pelo IEFP - Centro de Emprego de Lisboa e Vale do Tejo, Centro de Emprego Oeste Norte - Serviço de Emprego de Caldas da Rainha, o qual tinha autorização de funcionamento até 31 de Maio de 2013. -----:

- O serviço do GIP está a ser assegurado por uma trabalhadora em regime de cedência de interesse público, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro cujo acordo cessa em 31 de maio de 2013; -----

- Em 31-10-2012, a entidade cedente informou o Município de que havia procedido à renovação do contrato com a funcionária até 10-11-2013, existindo ainda a possibilidade de renovação extraordinária por mais seis meses. -----

- Nessa conformidade foi deliberado pela Câmara Municipal a prorrogação da cedência pelo período de funcionamento do GIP aprovada à data - 31-05-2013. -----

- A Lei do Orçamento de Estado para 2013 prevê no artigo 54º que as situações de mobilidade existentes em 01-01-2013, cujo limite de duração ocorra em 2013, podem por acordo entre as partes ser excepcionalmente prorrogados até 31 de dezembro de 2013, mediante a prévia emissão de parecer favorável por parte da Câmara Municipal. -----

Considerando a importância do referido Gabinete, reforçada pela evolução do desemprego a nível nacional, propõe-se o envio do presente assunto para apreciação e decisão da Câmara Municipal no sentido da emissão de parecer favorável à prorrogação excepcional do Acordo de Cedência, pelo período de funcionamento do GIP até 31 de dezembro de 2013 ou, caso não exista renovação do contrato da funcionária com a entidade cedente, até 10 de novembro de 2013. -----

Para efeitos do previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro - LCPA -, informa-se que a despesa proposta foi prevista no orçamento municipal e encontra-se devidamente comprometida com o n.º 560/2013. -----

Óbidos, 24 de Maio de 2013 -----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

--- O vereador José Machado fez a observação de que, segundo a documentação distribuída, para 672 desempregados do concelho de Óbidos apenas foram recebidas 9 ofertas de emprego e colocadas 5 com sucesso, o que é muito pouco para as necessidades.

--- *Foi por unanimidade emitido parecer favorável à prorrogação excepcional do acordo de cedência de interesse público, pelo período de funcionamento do GIP - Gabinete de Inserção Profissional - até 31 de Dezembro de 2013 ou, caso não exista renovação do contrato da funcionária com a entidade cedente, até 10 de Novembro de 2013.* -----

--- 175. **OFERTA DE TECLADOS:** - Presente um pedido de Ana Laranjeiro Serrazina de oferta de teclados antigos fora de uso, para a realização de peças de bijutaria. -----

Câmara Municipal de Óbidos		220
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

--- O Vice-Presidente proferiu que, sem deixar de atender a este pedido, deveria assegurar-se que algum deste material fosse reservado para utilização nos *workshops* criativos que a Dr.^a Ana calçada pretende desenvolver com teclados e outros componentes de equipamento informático. -----

--- *Por unanimidade, a Câmara autorizou a oferta de teclados fora de uso a Ana Laranjeiro Serrazina.* -----

---176. **CONCESSÃO DE EQUIPAMENTO MUNICIPAL COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA:**

- Foi apresentado um requerimento de Maria Susana Bastos, concessionária do equipamento municipal com funções de Apoio de Praia, solicitando que o prazo fixado na reunião de Câmara de 6-03-2013, relativo ao contrato de concessão do referido equipamento, celebrado em 15-09-2009, seja alargado em mais vinte dias úteis. ---

--- O vereador José Machado disse que na reunião de Câmara do passado dia 6 de Março foi analisada a situação de estarem em atraso 16 meses de renda, num total de 16.000,00 euros e que, nessa ocasião, questionou o facto de se terem acumulado tantos meses de atraso de pagamento. Prosseguiu este vereador dizendo que o volume de negócio do restaurante tem sido reduzido na época baixa e que se verifica agora que os meses de renda em atraso subiram para 19, o que corresponde a uma dívida atrasada de 19.000,00 euros.--- Disse ainda o mesmo vereador que se for feito novo concurso, o valor da renda será provavelmente mais baixo. -----

--- *Por unanimidade, a Câmara indeferiu o pedido de Maria Susana Bastos de alargamento do prazo fixado na reunião de Câmara de 6-03-2013. Mais deliberou notificar a requerente para proceder ao pagamento na íntegra da quantia em falta.*-----

--- 177. **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MT, BTE, BTN E LOCAIS DE CONSUMO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

- Tendo em vista o lançamento do procedimento concursal referente ao “Fornecimento de Energia Elétrica (EE) para as instalações alimentadas em MT, BTE, BTN e locais de consumo da rede de Iluminação Pública (IP)” foi presente a proposta e as respectivas peças: - Caderno de Encargos; - Programa de Concurso; - Informação interna para proposta e escolha de procedimento; - Modelos de Decomposição do Preço da Proposta para cada Lote. -----

O processo vinha instruído com as informações:-----

--- «Atendendo ao facto de se tratar da contratação de um serviço que só poderá ser garantido por entidades titulares de licença de comercialização ou de registo na DGEG para a compra e venda de eletricidade de acordo com o disposto no Dec-Lei n.º 29/2006 de 15 de fevereiro, com as devidas alterações, propõe-se, salvo melhor opinião, não consultar a ESPAP, entidade gestora da mobilidade especial, para aferir da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial. De acordo com o manual da DGO e da DGAL relativo a LCPA, "as despesas correntes decorrentes de obrigações contratuais com o pagamento de (...) energia elétrica (...) não se incluem no conceito de compromissos plurianuais e, por isso, não carece o presente procedimento de ser sujeito a autorização prévia da Assembleia Municipal. No entanto, de acordo com o estipulado no art.º 22 do Dec-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e atendendo aos valores previstos para o ano de 2014, deverá o presente procedimento ser submetido a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, depois de devidamente aprovado pelo executivo camarário.-----

Por se tratar de um concurso público e em conformidade com o previsto no art.º 67.º do CCP, deverá ser designado um Júri que conduzirá o concurso. Assim, propõe-se que este seja constituído da seguinte forma: -----

Presidente - Eng.^a Tânia Martins, Vogais efetivos Eng.º Luís Almeida e Eng.º Nuno Cerejeira; Vogais suplentes: Dra. Alexandra Almeida e Eng.º Vítor Freire. Mais se propõe que nas suas faltas e impedimentos o presidente do Júri seja substituído pelo vogal Eng.º Luís Almeida. Que ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 69.º do CCP seja delegada no Júri a competência para prestar

Câmara Municipal de Óbidos		221
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

esclarecimentos. Nos termos do art.º 147.º do CCP, o Júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do art.º 103.º do Código de Procedimento Administrativo. Mais se propõe que seja designada a Eng.ª Tânia Martins para acompanhar a execução do contrato.-----

De acordo com o estipulado na al. a) do n.º 6 da Lei n.º 66-B de 31 de Dezembro de 2012 (LOE para 2013), por se tratar de um serviço público essencial previsto na al.b) do n.º 2 do art.º 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nº.s 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2208, de 02 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, o contrato em apreço não está sujeito a redução remuneratória, nem carece de parecer prévio favorável. Para cumprimento do estipulado no art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro deverá ser dada informação da existência de fundo disponível que suporte a assunção deste compromisso.-----

Óbidos, 08 de Maio de 2013-----
A Coordenadora Técnica, Alda Maria Pereira O Vaz Santos»-----

--- «Encontrando-se em vigor o previsto no artigo 22º do DL n.º 197/99, de 08-06, relativo a despesa por mais de um ano económico, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal, dado que, no presente caso o valor previsto para 2014, para os lotes 2, 3 ou 4, excedem, cada um deles, o limite de 99.759,58 euros (antes 20 000 contos) no ano económico seguinte ao da contracção.-----

De acordo com o manual da DGO e da DGAL relativo à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), "as despesas correntes decorrentes de obrigações contratuais com o pagamento de (...) energia elétrica (...) não se incluem no conceito de compromissos plurianuais". Nesta conformidade, estaria excluída a necessidade de autorização prévia da Assembleia Municipal prevista no artigo 6º do citado diploma legal. Contudo, e à cautela, parece adequado que a Assembleia Municipal se pronuncie, igualmente, no âmbito da LCPA.-----

Em face do exposto propõem-se à Câmara Municipal que aprove e remeta para a Assembleia Municipal a presente proposta de repartição de encargos plurianual, para os efeitos previstos no artigo 22º do DL n.º 197/99, de 08-06 e Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do valor de 893.000,00 euros e da seguinte forma:-----

Em 2013:-----

- 58.500,00 € (cinquenta e oito mil e quinhentos euros) para o LOTE 1;-----
- 73.500,00 € (setenta e três mil e quinhentos euros) para o LOTE 2;-----
- 80.00,00 € (oitenta mil euros) para o LOTE 3;-----
- 96.250 € (noventa e seis mil duzentos e cinquenta euros) para o LOTE 4;-----

Em 2014:-----

- 81.500,00 € (oitenta e um mil e quinhentos euros) para o LOTE 1;-----
- 102.500,00 € (cento e dois mil e quinhentos euros) para o LOTE 2;-----
- 112.00,00 € (cento e doze mil euros) para o LOTE 3;-----
- 288.750 € (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta euros) para o LOTE 4.-----

Óbidos, 24 de Maio de 2013-----
A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço».-----

--- O vereador José Machado disse que a parcela da factura de energia eléctrica da contribuição audiovisual, no valor mensal de 2,25 € + IVA, para financiar o serviço público de televisão e radiodifusão, incide sobre todos os consumidores de electricidade e não apenas nos domésticos e que a isenção é aplicável apenas para as instalações que consumam menos de 400 kWh por ano. Acrescentou que, nestas condições, ao mudar de fornecedor de energia, quem consuma menos de 400 kWh anualmente, só ao fim de um ano poderá ter a isenção. Assim, há uma sobrecusto de 2,25 € x 12 = 27 € + IVA no primeiro ano para as instalações de pequeno consumo que mudem de fornecedor, o que poderá ser superior a eventual desconto na energia, resultante da mudança de fornecedor,

Câmara Municipal de Óbidos		222
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

pelo que as instalações que têm pequeno consumo de energia eléctrica terão vantagem em permanecer na EDP Universal por mais tempo. -----

O vereador José Machado afirmou que não faz sentido a Câmara continuar a pagar a energia eléctrica para actividades da empresa municipal e da OBITEC e bem assim das instalações que estavam alugadas para serviços da empresa municipal, por cima dos correios, situadas na Rua São Teotónio, nº 1, na vila de Óbidos. -----

Acrescentou este vereador que tem defendido que regressem à gestão directa da Câmara os museus, mas enquanto tal não acontecer as facturas de electricidade dos museus devem ser pagas pela empresa municipal. -----

--- O vice-presidente informou que a Câmara já cessou o contrato de arrendamento das instalações por cima dos correios e declarou concordar que do programa do concurso e do caderno de encargos seja retirado as referidas instalações e a da antiga escola primária da Quinta da Marquesa, que está sob responsabilidade da OBITEC. -----

--- *A Câmara, por unanimidade e nos termos da informação dos serviços, aprovou a proposta de abertura de procedimento relativo ao “Fornecimento de energia eléctrica para as instalações alimentadas em MT, BTE, BTN e locais de consumo da rede de iluminação pública”. Em face do previsto no artigo 22º do DL n.º 197/99, de 08-06, mais foi deliberado submeter o assunto a prévia autorização da Assembleia Municipal.*-----

--- 178. **VENDA AMBULANTE NA VILA DE ÓBIDOS:** - Para apreciação e eventual aprovação e tendo em vista a abertura de novo procedimento em conformidade com a Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril, foi presente a proposta de revogação da decisão de atribuição de lugares fixos da venda ambulante, tomada em reunião de câmara de 22/8/2012, que se transcreve: - «**Assunto:** Proposta de revogação da decisão de atribuição de lugares fixos, tomada em reunião de câmara de 22/8/2012, tendo em vista a abertura de novo procedimento em conformidade com da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril. -----

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho, não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizem. Esta lei veio introduzir alterações significativas no que respeita a regras gerais relativas ao exercício da venda ambulante, nomeadamente: -----

- O vendedor ambulante poderá ser pessoa singular ou coletiva (e não exclusivamente pessoa singular); -----

- A atividade de vendedor ambulante é exercida de forma habitual (prevendo-se o exercício ocasional ou periódico apenas para vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu); -----

- Os cartões de vendedor ambulante, anteriormente emitidos pelas câmaras municipais, válidos num período limitado de tempo e sujeitos ao pagamento de taxas municipais, são substituídos por título de exercício de atividade, emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), sem custos e sem prazo de validade, através de mera comunicação prévia no balcão único eletrónico (balcão do empreendedor); -----

- O título emitido pela DGAE é válido para todo o território nacional;-----

- O vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu pode exercer essa atividade em território nacional de forma ocasional ou esporádica, sem necessidade do título da atividade emitido pela DGAE. -----

A definição das condições para o exercício da venda ambulante, no que respeita à indicação dos locais e horários autorizados, bem como à ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos, tendo em atenção razões de ordem hígio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de meio ambiente, continua a ser da competência das autarquias, exercida através de regulamentos municipais. Para tal as autarquias devem aprovar o

Regulamento do comércio a retalho não sedentário e publicá-lo no seu sítio da internet e no

Câmara Municipal de Óbidos		223
Acta n.º 12	Reunião de 29.05.2013	

balcão único eletrónico dos serviços, no prazo de 180 dias, a contar da data de entrada em vigor da referida lei.-----

Considerando que:-----

- A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, entrou em vigor no presente mês de maio, e estabelece novas regras para o procedimento de seleção relativo à atribuição de direitos de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante;-----

- De acordo com a alínea i) do n.º 6 do artigo 20.º da referida lei, o procedimento de seleção relativo à atribuição de direitos de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante deve ser efetuado através de sorteio, por ato público, anunciado em edital, no sítio da internet da câmara municipal, num dos jornais com maior circulação do município, e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para a aceitação de candidaturas;-----

- O procedimento de atribuição de lugares fixos em curso, a que respeita a deliberação tomada em reunião de câmara de 22/8/2012, não cumpre os requisitos estabelecidos na atual legislação em vigor, nomeadamente quanto ao procedimento de hasta pública e ao prazo para a apresentação de candidaturas.-----

Face ao exposto propõe-se:-----

- A revogação da decisão de atribuição de lugares fixos nos termos do Aviso aprovado por deliberação da câmara municipal em reunião de 22/8/2012, tendo em vista a abertura de novo procedimento em conformidade com da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;-----

- A comunicação da decisão aos candidatos e a devolução de eventuais valores pagos pela entrega das respetivas candidaturas.»-----

--- O vereador José Machado disse que o processo do concurso e das taxas se arrastou desde o Verão do ano passado e entretanto o Governo anunciou que iria propor nova legislação, tendo sido publicada a Lei n.º 27/2013, no passado dia 12 de Abril.-----

--- A vereadora Rita Zina disse que o procedimento foi decidido numa reunião de Câmara em Agosto do ano passado, o que implicou a alteração à tabela de taxas, de forma a incluir as taxas que eram devidas por este tipo de ocupação do espaço público. Essa aprovação foi finalizada na última Assembleia Municipal e no período que decorreu entre a aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal, saiu a Lei n.º 27/2013, que veio alterar substancialmente as regras aplicadas a este tipo de actividade. Portanto o procedimento estava pronto a ser posto em prática nos moldes inicialmente previstos, mas nesta altura tem de se tomar esta decisão de revogação e de abertura de um novo procedimento que esteja em conformidade com a Lei n.º 27/2013.-----

Acrescentou a vereadora Rita Zina que o motivo do atraso deste processo teve a ver com a não renovação do contrato de pessoal contratado a prazo, que terminou o exercício de funções em Julho do ano passado.-----

--- ***Por maioria, com abstenção do vereador José Machado, a Câmara aprovou a presente proposta, pelo que deliberou:***-----

a) Revogar a decisão de atribuição de lugares fixos nos termos do Aviso aprovado por deliberação da câmara municipal em reunião de 22/8/2012, tendo em vista a abertura de novo procedimento em conformidade com da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;-----

b) Comunicar a decisão aos candidatos e a devolução de eventuais valores pagos pela entrega das respetivas candidaturas.-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Após criadas expectativas aos concorrentes dos lugares fixos de venda ambulante, próximo da farmácia de Óbidos, o concurso lançado o ano passado é anulado.-----

Devemos ter presente que era exigência os concorrentes estarem inscritos nas Finanças, o que foi gerador de despesas para algumas pessoas concorrentes.-----

Câmara Municipal de Óbidos		224
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

Recordo que na reunião da Câmara do passado dia 17 de Abril, alertei para o facto de ter sido publicada no Diário da República, no dia 12 de Abril, a Lei nº 27/2013, e que esta nova legislação, quando entrasse em vigor, implicaria que o regulamento municipal da venda ambulante fosse alterado e compatibilizado com o novo diploma legal. Esta nova lei entrou em vigor 30 dias depois da sua publicação, pelo que agora já é aplicável. -----

Era pública a intenção do Governo, o ano passado, em providenciar a revisão da legislação sobre a venda ambulante. -----

A explicação hoje dada para o arrastamento do processo do concurso, incluindo o atraso havido na fixação das taxas aplicáveis, foi a redução de pessoal havida o ano passado na Câmara Municipal. Contudo, parece que tendo ainda a Câmara Municipal de Óbidos mais de 300 funcionários, não seria difícil conseguir que um tratasse deste assunto a tempo e horas.-----

Recorda-se que há cerca de um ano, a maioria política da Câmara justificou não ouvir o que vendedores queriam dizer numa Assembleia Municipal antes da respectiva deliberação, com a pressa em se avançar com este assunto. -----

O atraso deste processo tem como consequência manter ainda mais tempo a falta de ordenamento das barracas para venda de produtos que estão à entrada de Óbidos, junto à farmácia e ao Posto de Turismo.-----

Saliento o seguinte:-----

- Persiste a preocupação de vários dos actuais vendedores quanto à hipótese de virem a ser substituídos por outros nomeadamente de fora do concelho de Óbidos, porque concorrendo muitos interessados para este local, terá lugar hasta pública. A expectativa criada aos actuais vendedores deste local foi a Câmara Municipal facilitar uma regularização da sua situação, melhorando as condições e o aspecto, sem sobrecarregar demasiado os encargos dos vendedores.-----

- Algumas das características das propostas barracas merecem reparos quanto a alguns aspectos, por parte dos actuais vendedores, designadamente por parecer que não proporcionarão conforto no período de inverno. -----

- A construção das propostas barracas deveria ser claramente liderada e orientada pelos serviços da Câmara Municipal, a fim de se garantir uma boa solução prática e a custos comportáveis para os vendedores sobretudo os de mais baixos rendimentos. -----

- Devia ser feita uma reunião com os actuais vendedores para ouvir a sua opinião actualizada sobre este assunto e outra com as associações empresariais. Serão dois pontos de vista diferentes que conviria harmonizar com critérios designadamente de justiça e sensibilidade social.-----

Em face do exposto, mantenho as reservas anteriormente expostas em várias reuniões de Câmara, quanto a todo este processo e lamento que, depois da maioria política da Câmara alegar grande urgência em resolver o assunto, tenha permitido um arrastamento burocrático que conduziu à anulação do concurso.-----

Conclusão: Depois de toda esta trapalhada camarária, parece que, no terreno, tudo vai ficar igual no Verão que se avizinha e até às próximas eleições autárquicas, isto é desordenamento que envergonha a maravilha de Óbidos (situação que não existia na anterior liderança camarária) e também instabilidade para os vendedores que lá estão e que receiam pelo seu futuro.» -----

--- 179. **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a proposta de alteração do anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante. -----

--- O vereador José Machado disse que deveriam ser ouvidos os interesses contraditórios em presença. Por um lado os vendedores actuais e, por outro, as associações empresariais,

para se encontrar uma solução justa e equilibrada, e sugeriu que fosse revista a proposta dos lugares.-----

--- O Vice-Presidente concordou com a sugestão e foram feitas várias alterações à proposta inicial, que a seguir reproduz, já com as alterações aprovadas: -----

«**Assunto:** Proposta de alteração do anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, através do aditamento de tabela referente ao ramo de atividade e categorias de produtos admitidos em cada um dos lugares fixos autorizados para o exercício da atividade de venda ambulante, na Rua da Porta da Vila, na Vila de Óbidos.-----

Considerando que:-----

- O Regulamento Municipal de Venda Ambulante (RMVA) estabelece, no seu artigo 22º, a possibilidade de exercício de venda ambulante em locais fixos, identificando no seu anexo I, 15 lugares fixos a estabelecer na Rua da Porta da Vila, na Vila de Óbidos, e no seu anexo II as estruturas a adotar obrigatoriamente nestes locais;-----

- O referido regulamento estabelece ainda, no seu n.º 3 do artigo 22º, que estes locais fixos podem ser objeto de alterações pela Câmara Municipal, publicitadas através da afixação de editais e nas páginas da Internet da Câmara Municipal de Óbidos;-----

- De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º48/2011, de 1 de abril, relativo ao regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, esta atividade pode ser exercida, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ficando sujeita a comunicação prévia com prazo.-----

Face ao exposto propõe-se:-----

1 - A alteração do anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante (RMVA), nos termos do n.º 3 do artigo 22º do RMVA, através do aditamento da seguinte tabela que estabelece, para cada um dos lugares, o respetivo ramo de atividade e as categorias de produtos admitidos: -----

Identificação do lugar	Ramo de atividade admitida	Categorias de produtos admitidos
Lugar n.º 1	Serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis	Refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis confeccionados no local (incluído no escalão 3 ¹)
Lugar n.º 2	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 3	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 4	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 5	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 6	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 7	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 8	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 9	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 10	Venda Ambulante	Venda de artesanato feito no local (incluído no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 11	Venda Ambulante	Venda de artesanato feito no local (incluído no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 12	Venda Ambulante	Venda de artesanato feito no local (incluído no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 13	Venda Ambulante	Venda de flores e/ou outro tipo de produtos ou artesanato que não seja feito no local (incluído no escalão 2 ¹)
Lugar n.º 14	Venda Ambulante	Venda de flores e/ou outro tipo de produtos ou artesanato que não seja feito no local (incluído no escalão 2 ¹)
Lugar n.º 15	Venda Ambulante	Venda de flores e/ou outro tipo de produtos ou artesanato que não seja feito no local (incluído no escalão 2 ¹)

¹ De acordo com o artigo 58.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos.

Câmara Municipal de Óbidos		226
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

2- A publicitação da presente alteração através da afixação de editais e nas páginas da Internet da Câmara Municipal de Óbidos. -----
 Óbidos, 24 de maio de 2013 -----

--- **Por maioria, com abstenção do vereador José Machado, foi aprovada a presente proposta de alteração do anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante.** -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «A presente proposta deveria ter sido previamente concertada com os vendedores actuais deste local e com as associações empresariais. -----

Há interesses contraditórios em jogo que conviria analisar melhor e compatibilizar com a imagem que se pretende que Óbidos proporcione. -----

Recordo que a venda de refeições ligeiras e outros produtos comestíveis implicará a necessidade de electricidade e de água, mas não estão as respectivas infra-estruturas preparadas no local para o efeito. -----

Não obstante algumas melhorias hoje introduzidas, mantenho as minhas reservas a todo este processo.» -----

--- 180. **ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE LUGARES PARA VENDA AMBULANTE EM ÓBIDOS:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a

proposta que se transcreve: - «**Assunto:** Proposta de atribuição de direito de uso do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante, e de serviço de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em espaço público autorizado para o exercício da venda ambulante. -----

Considerando que: -----

- O Regulamento Municipal de Venda Ambulante (RMVA) estabelece, no seu artigo 22º, a possibilidade de exercício de venda ambulante em locais fixos, identificando no seu anexo I, 15 lugares, em espaço público, autorizados para o exercício da venda ambulante a estabelecer na Vila de Óbidos, e no seu anexo II as estruturas a adotar obrigatoriamente nestes locais; -----

- A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, entrou em vigor no presente mês de maio, e estabelece novas regras para o procedimento de seleção relativo à atribuição de direitos de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante; -----

- De acordo com a alínea i) do n.º 6 do artigo 20.º da referida lei, o procedimento de seleção relativo à atribuição de direitos de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante deve ser efetuado através de sorteio, por ato público, anunciado em edital, no sítio da internet da câmara municipal, num dos jornais com maior circulação do município, e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para a aceitação de candidaturas; -----

- De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 948/2011, de 1 de abril, relativo ao regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, esta atividade pode ser exercida, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ficando sujeita a comunicação prévia com prazo; -----

- De acordo com o anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, e respetivo aditamento de tabela que estabelece o ramo de atividade admitido em cada um dos lugares, foram estabelecidos 14 lugares para o exercício da atividade de venda ambulante e 1 lugar para a atividade de serviço de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário. -----

Face ao exposto propõe-se: -----

A abertura de procedimento de atribuição do direito de uso de 13 dos 15 lugares autorizados para o para o exercício da atividade de venda ambulante – lugares 1 a 13 – estabelecidos em espaço público, na Rua da Porta da Vila, Vila de Óbidos, identificados no anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, com as alterações introduzidas pelo aditamento de tabela referente ao ramo de atividade e categorias de produtos admitidos em cada um dos lugares, através de sorteio, por ato público, e a sua publicitação em conformidade com a alínea i) do n.º 6

Câmara Municipal de Óbidos		227
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, bem como a aprovação das condições constantes no seguinte Aviso de Sorteio: -----

AVISO DE SORTEIO

PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 12 LUGARES PARA VENDA AMBULANTE E DE 1 LUGAR PARA SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁCTER NÃO SEDENTÁRIO, EM ESPAÇO PÚBLICO AUTORIZADO PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, NA VILA DE ÓBIDOS

1. OBJETO DO SORTEIO

- 1.1. O presente Sorteio visa a atribuição do direito de uso de 13 dos 15 lugares de venda, autorizados para o exercício da atividade de venda ambulante, estabelecidos em espaço público, na Rua da Porta da Vila, Vila de Óbidos, identificados no anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, com as alterações introduzidas pelo aditamento de tabela referente ao ramo de atividade e categorias de produtos admitidos, lugares 1 a 13, sendo 12 lugares para o exercício da atividade de venda ambulante, e 1 lugar para a atividade de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em unidades móveis ou amovíveis.-----
- 1.2. O prazo do direito de uso do espaço de venda é de 2 anos a contar da data do pagamento inicial da taxa devida nos termos do artigo 58.º da Tabela de Taxas em vigor, o qual deve ser exercido de forma assídua, sem interrupções superiores a 30 dias seguidos.-----
- 1.3. O direito de uso do espaço de venda é intransmissível.-----
- 1.4. Os lugares de venda são disponibilizados nas condições físicas em que são levados a sorteio, sendo que em todos os lugares serão obrigatoriamente instaladas pelos habilitados após o sorteio, no prazo de 30 dias, as estruturas identificadas no anexo II do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, assumindo estes todos os custos inerentes à sua aquisição e instalação.-----
- 1.5. O não cumprimento do dever de assiduidade previsto no ponto 1.2 ou o incumprimento do disposto nos pontos 1.3 e/ou 1.4 é motivo de cessação do direito de uso atribuído, determinada por deliberação de câmara.-----
- 1.6. Os lugares de venda não dispõem de infraestruturas técnicas, nomeadamente de alimentação de água ou de eletricidade, pelo que as unidades móveis ou amovíveis a instalar deverão ser autossuficientes.-----
- 1.7. O direito de uso do espaço de venda é isento de renovação automática ou de qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha cessado ou caducado, ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais, nos termos da alínea iii) do n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.-----

2. REQUISITOS DE CANDIDATURA

- 2.1 Podem candidatar-se ao lugar 1:-----
 - Os titulares de comprovativo de entrega de comunicação prévia com prazo, para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, a realizar em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.-----
- 2.2 Podem candidatar-se aos lugares 2 a 13: -----
 - Os vendedores ambulantes nacionais, pessoas singulares ou coletivas, cuja situação esteja regularizada quer através de título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou através de Cartão de Vendedor ambulante que se encontre válido à data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o qual poderá ser utilizado até ao termo da sua validade, devendo os respetivos titulares proceder à apresentação da mera comunicação prévia até 30 dias antes da data da sua caducidade nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º da referida lei; -----

Câmara Municipal de Óbidos		228
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

- Os vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutra Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.-----

2.3 O processo pode ser consultado nos seguintes locais: -----

a) Sítio da internet www.cm-obidos.pt; -----

b) No balcão único de atendimento da Câmara Municipal de Óbidos, todos os dias úteis das 9h00 às 16h00;-----

3. DOCUMENTOS A APRESENTAR E A ENTREGAR

3.1 Formulário de candidatura disponibilizado pela CMO, devidamente preenchido e assinado.

3.2 Fotocópia do Documento de Identificação pessoal:-----

Para os cidadãos portugueses - Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;-----

Para os cidadãos estrangeiros - Certificado de registo (Art.º 14º da Lei nº 37/2006, de 9 de Agosto), cartão de residência (Art.º 15º da Lei nº 37/2006, de 9 de Agosto), certificado de residência permanente (Art.º 16º da Lei nº 37/2006, de 9 de Agosto), cartão de residência permanente (Art.º 17º da Lei nº 37/2006, de 9 de Agosto), autorização de residência (Art.º 133º, alínea a), da Lei nº 23/2007, de 4 de Julho), comprovativo da autorização de residência (modelo uniforme de título de residência aprovado pela Portaria nº 1432/2008, de 10 de Dezembro) ou declaração emitida pelo SEF, consoante a situação pessoal do candidato.-----

3.3 Fotocópia do documento comprovativo do cumprimento dos requisitos de candidatura conforme exposto nos pontos 2.1 e 2.2 do presente Aviso. -----

4. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DAS CANDIDATURAS

4.1. O prazo para entrega das candidaturas decorre pelo período de 20 dias úteis, após a publicitação do presente Aviso.-----

4.2. As candidaturas são entregues, presencialmente e contra-recibo com número de ordem, no balcão único de atendimento da Câmara Municipal de Óbidos, até às **16H00** do último dia do prazo referido no ponto anterior. -----

5. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

5.1. São admitidas todas as candidaturas que reúnam os requisitos exigidos no presente Aviso de Sorteio.-----

5.2. São excluídas as candidaturas dos interessados que: -----

a) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente Aviso de Sorteio. -----

b) Tenham dívidas à CMO. -----

6. APURAMENTO DOS CANDIDATOS

A lista de candidatos admitidos será divulgada no sítio da CMO www.cm-obidos.pt e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Óbidos. -----

7. ATO PÚBLICO DO SORTEIO

7.1. O sorteio **realiza-se no dia 31 de Julho de 2013, às 10h00**, no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Óbidos, sorteando-se a ordem para escolha dos lugares.-----

7.2. Os habilitados após sorteio efetuam de imediato a escolha do lugar e procedem ao pagamento inicial da taxa devida nos termos do artigo 58.º da Tabela de Taxas em vigor. -----

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento rege-se pelas normas da Lei nº 27/2013, de 12 de Abril e pelas disposições em vigor do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, e ainda pelas normas relativas à atividade de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

Para mais esclarecimentos, deverá contactar-se a Câmara Municipal de Óbidos, através do telefone 262 955 500 ou do e-mail geral@cm-obidos.pt.-----

Óbidos, 24 de maio de 2013». -----

--- O vereador José Machado disse o que resumidamente consta da sua declaração de voto.

--- **Por maioria, com abstenção do vereador José Machado, o elenco camarário aprovou a proposta de abertura de procedimento de atribuição do direito de uso dos lugares**

Câmara Municipal de Óbidos		229
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

autorizados para o exercício da atividade de venda ambulante, estabelecidos em espaço público, na Rua da Porta da Vila - Óbidos, identificados no anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante. -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Lamento que esta decisão seja tomada sem obter a opinião actualizada dos vendedores actuais deste local e das associações empresariais. Como anteriormente referi, este assunto arrastou-se por muito tempo sem ser tratado com a profundidade que se impunha.» -----

--- 181. **PRESTAÇÕES DE SERVIÇO CONTRATADAS AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO**: - Para tomada de conhecimento, foi apresentada a seguinte informação: - «Assunto - **Prestações de serviços no âmbito do parecer genérico deliberado em 23/01/2013** -----

Na sequência da deliberação, tomada pelo Executivo Municipal na reunião de 23 de janeiro de 2013, respeitante à emissão de parecer genérico favorável previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, dando cumprimento ao dever de informação, junta-se Anexo I, relativo às prestações de serviços contratadas de 27/04/2013 a 24/05/2013, cujo montante anual acumulado não ultrapassa os 5.000,00 euros com exclusão do IVA. Estabelece o n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, os elementos que deve conter o pedido de parecer. Nesta conformidade, informa-se que, em todas as prestações de serviço apresentadas no Anexo I, se verifica:-----

- Tratar-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho;-----

- A verba está contemplada no Orçamento de 2013 nas rubricas pertinentes, e emitida a devida declaração de cabimento;-----

- O procedimento de formação de contrato é o previsto no artigo 128.º do CCP;-----

- Não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades convidadas;-----

- Foram sujeitas às reduções remuneratórias indicadas.-----

A Técnica Superior, Anabela Matias Marques»-----

ANEXO I

Prestações de Serviços contratadas de 27/04/2013 a 24/05/2013

OBJECTO	CONTRAPARTE	VALOR €	REDUÇÃO €
Alteração ao projeto de rede de saneamento do Casal do Alvito	Civilforma - Arquitectura e Engenharia, lda	4.970,00	497,00
Projeto de redes de saneamento e distribuição de água na Vila de Óbidos	José Capinha - Sociedade de Projectos de Engenharia Civil, lda	4.200,00	420,00
Assistência Técnica telegestão de águas	Tecnilab Portugal, S.A.	281,67	0,00
Publicação de Edital	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	90,00	0,00
Certificação SROC no âmbito do PAEL	DFK & Associados, Sociedade Revisores Oficiais de contas, S.A.	600,00	0,00
Diagnosticar anomalias nas comunicações na estação elevatória	Modustech - Engenharia de sistemas de Automação, lda	280,00	0,00
Alinhar Direcção	Raúl e Maria José, lda	40,00	0,00
Desmontar e Montar Pneu	Raúl e Maria José, lda	20,00	0,00
Calibrar Pneus	Raúl e Maria José, lda	44,00	0,00
Calibrar Pneus	Raúl e Maria José, lda	12,00	0,00
Inscrição em encontro de marketing e comunicação	Associação dos trabalhadores da administração Local	90,00	0,00

--- Foi tomado conhecimento das prestações de serviços contratadas no período de 27 de Abril a 24 de Maio de 2013, no âmbito do parecer genérico deliberado em 23/01/2013. ---

Câmara Municipal de Óbidos		230
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

--- 182. **ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS:** - Presente a informação que se transcreve: - «ASSUNTO: Proposta de Isenções e Reduções de Taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos-----
O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos prevê nos artigos 20.º e 25.º a possibilidade de isentar ou reduzir o pagamento das taxas previstas na tabela do citado Regulamento.-----
Estabelece o artigo 21º que, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse económico para o Município, sob proposta da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas.-----
Igualmente, o artigo 25º prevê que a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, pode autorizar reduções de taxas, para além das legalmente previstas.-----
Nesta conformidade e, em obediência ao previsto nos citados artigos 20.º. 21.º e 25.º, anexa-se proposta de isenções e reduções, para efeitos de apreciação pela Câmara Municipal e eventual aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar na vigência do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos.-----
Óbidos, 21 de Maio de 2013-----
A Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

--- «**PROPOSTA DE ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS**-----

A - Isenções:-----

- 1 – Isentar do pagamento das taxas municipais as seguintes pessoas colectivas:-----
- a) As associações humanitárias, culturais, de desenvolvimento local e desportivas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;-----
 - b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;-----
 - c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as pessoas coletivas de mera utilidade pública, as pessoas coletivas religiosas e as pessoas coletivas de direito privado com natureza ou participação municipal, que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, religiosos, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários;-----
 - d) As Autarquias Locais do Concelho. -----
- 2 – Isentar das taxas da Tabela do Município, os seguintes actos e serviços:-----
- a) O licenciamento de loteamentos e de construções destinados a habitação de custos controlados;-----
 - b) A matrícula de veículos pertencentes a pessoas deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários;-----
 - c) A matrícula de veículos utilizados unicamente em trabalhos agrícolas; -----
 - d) As intervenções urbanísticas inseridas no Programa Re-Habitar; -----
 - e) A taxa relativa a requerimentos cujos interessados, pessoas singulares ou coletivas, sejam carenciados e reconhecidos para este efeito no âmbito dos serviços de intervenção social.
- 3 – As isenções acima referidas não dispensam os beneficiários, salvo quanto à alínea b) do nº 2, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais. -----
- 4 – As isenções concedidas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.-----

B - Reduções:-----

Câmara Municipal de Óbidos		231
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

1 – A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados é reduzida em 50% do seu valor.-----

2 – A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis que sejam objecto de programas de reabilitação urbana.-----

3 – A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico beneficia de redução da taxa prevista no artigo 12º, nº 1 da Tabela (Edificações – licenciamento de obras), até ao máximo de 30%. A redução da taxa deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.

4 – Podem ainda ser reduzidas as taxas respeitantes a outros pedidos cujos interessados, pessoas singulares ou coletivas, sejam carenciados e reconhecidos para este efeito no âmbito dos serviços de intervenção social.-----

5 – A Câmara Municipal é competente para decidir relativamente aos pedidos de redução de taxas, bem como, relativamente ao nº 3 e 4, para a definição de critérios para apuramento da percentagem da redução a conceder.-----

NOTAS:-----

1 – As isenções e as reduções, a requerer pelos interessados, serão objecto de parecer dos Serviços da Autarquia e dependem de decisão favorável do órgão Executivo que define, em função do caso concreto e com base em critérios de aplicação universal, o benefício aplicável.-----

2 – Mantêm-se em vigor as isenções e reduções previstas em regulamentos específicos.-----
Óbidos, 21 de Maio de 2013-----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques».-----

--- *A Câmara aprovou, por unanimidade, a presente proposta de Isenções e Reduções de Taxas ao abrigo do previsto nos artigos 21º e 25º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município. Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, ao abrigo das alíneas a) e e) do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-09.*-----

--- 183. **PROTOCOLO COM A CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS**

COLECTIVIDADES: - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a proposta de Protocolo de Colaboração, cujo texto se reproduz: - «PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E A CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO-----

Considerandos:-----

a) *As competências do Município previstas no art. 67.º, e nas alíneas b), do nº 4, do Artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18-09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11-01;*-----

b) *Que o incentivo municipal às diversas atividades culturais, desenvolvidas pelo associativismo do Município de Óbidos é um factor relevante para aumentar o nível de cultural da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas Associações promovem;*-----

c) *Considerando que a Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto reforça o reconhecimento público da importância e indispensabilidade do associativismo;*-----

Entre:-----

Primeiro Outorgante - Município de Óbidos, pessoa coletiva nº 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º , representada por Telmo Henrique Correia Daniel Faria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**;-----

Segundo Outorgante: - **Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto**, com Sede na Rua da Palma n.º 248, Lisboa, 1100-394 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 852 340, representada por Augusto Máximo Flor, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por **CPCCRD**;-----

Câmara Municipal de Óbidos		232
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

É celebrado o presente protocolo, que se fundamenta nos considerandos que antecedem e se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

1. Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, organizar e executar o evento denominado por “Dia Nacional das Coletividades”.-----
2. O “Dia Nacional das Coletividades” compreende a realização de Jogos Tradicionais dedicado às crianças e jovens, e a Sessão Comemorativa do Dia Nacional das Coletividades e o 89.º Aniversário da CPCCRD, no próximo dia 1 de junho de 2013, entre as 10 horas e as 18 horas, a realizar-se na Praça de Santa Maria e Auditório Municipal da Casa da Música, em Óbidos, e resulta da escolha da Vila de Óbidos para assinalar a efeméride do movimento associativismo no país, recebendo nesse dia o título de “Capital do Associativismo”.-----
3. O “Dia Nacional das Coletividades terá o seguinte programa: -----
 - 10,00h/12,30h -Jogos Tradicionais dedicados às crianças e jovens -----
Local: Praça de Santa Maria -----
 - 15,30h/ 18,00h – Sessão Comemorativa do Dia Nacional das Colectividades e 89º Aniversário da Confederação -----
Local: Auditório Municipal “Casa da Música” -----

A Sessão Comemorativa será preenchida com a atribuição de Distinções e Galardões a personalidades e entidades públicas e privadas, intervenções de Convidados e apontamentos culturais a cargo de Os Gaiatos da Vila – Teatro; Cláudio Rodrigues – Poesia e da Orquestra Ligeira da Sociedade Filarmónica e Recreativa Gaeirense. -----

Cláusula Segunda

Direitos e deveres do primeiro outorgante

1. O Município compromete-se a organizar em colaboração com a CPCCRD o “Dia Nacional das Coletividades”, e respetiva divulgação. -----
2. O Município ficará ainda responsável pela logística da organização do evento do dia 1 de junho de 2013, que compreenderá na montagem e desmontagem do palco e equipamentos de apoio para a realização do evento. -----
4. O Município compromete-se a fornecer aos elementos da organização da CPCCRD, refeições para 15 pessoas, até ao montante de 210,00 euros (IVA incluído). -----

Cláusula Terceira

Direitos e deveres do segundo outorgante

1. A CPCCRD compromete-se a organizar em colaboração com o Município o “Dia Nacional das Coletividades”, e respetiva divulgação. -----
2. A CPCCRD ficará ainda responsável pela organização de todo o evento do dia 1 de junho de 2013, que compreenderá a realização dos jogos tradicionais e a sessão comemorativa, incluindo a logística da receção das entidades, participantes e convidados. -----

Cláusula Quarta

Incumprimento

O incumprimento dos deveres de qualquer das partes é fundamento para rescisão do presente acordo pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra. -----

Cláusula Quinta

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador. -----

Cláusula Sexta

Compromisso e Cabimento

Câmara Municipal de Óbidos		233
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

A verba necessária à execução do presente protocolo, possui dotação na rubrica orçamental pertinentes do Plano e Orçamento para 2013 da Câmara Municipal de Óbidos, a que corresponde o compromisso n.º _____, ambos de 2013.-----

Cláusula Sétima
Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção: -----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Fax: 262 955 501-----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara - Dr. Telmo Faria-----

Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto-----

E-mail: cpcprd@confederacaodascolectividades.com-----

Fax: 218 882 866-----

À Atenção: Sr. Presidente da Direção – Dr. Augusto Máximo Flor-----

Cláusula Oito
Período de vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura, caducando no dia e com a realização da atividade “Dia Nacional das Coletividades”.-----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, constituídos por quatro folhas rubricadas e esta última assinada, cabendo um exemplar a cada uma das partes.-----

Óbidos, ____ de maio de 2013-----

Município

CPCCRD

--- ***Por unanimidade, o executivo municipal aprovou a presente proposta de Protocolo de Colaboração a celebrar com a Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto.***-----

--- 184. **PROTOCOLO COM O INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta que se transcreve: - «Assunto - Proposta de Protocolo entre Município de Óbidos, o Instituto do Mar e o Instituto do Mar e Ambiente da Universidade de Coimbra-----

A Fábrica da Criatividade surgiu em 2011, como um programa educativo que pretende estimular a criatividade e a inovação em diversos contextos. Um dos projectos da Fábrica da Criatividade é o atelier criativo que funciona como um workshop permanente de pesquisa e experimentação, permitindo que a criança desenvolva competências fundamentais para o seu crescimento pessoal e social.-----

O atelier criativo do Alvito definiu como temática “A Linguagem da Ecologia”, desenvolvendo um conjunto de actividades conciliadoras entre a criança e o meio envolvente.-----

Neste âmbito, o IMAR- Centro do Mar e Ambiente da Universidade de Coimbra e a Rede Europeia Ecofinders foram contactadas para estabelecerem uma parceria com o Município de Óbidos, cujo objectivo seria a implementação de um programa específico para a Fábrica da Criatividade.-----

O programa apresentado estabelece um conjunto de acções dinamizadas por investigadores da Universidade de Coimbra e pelos animadores do município de Óbidos, sendo que é da responsabilidade da Universidade de Coimbra a aquisição de equipamento e material específico para a concretização de algumas actividades.-----

Assim, com vista à apreciação e eventual aprovação do executivo camarário, remeto a V. Exa. uma proposta de protocolo a estabelecer entre o Município de Óbidos, o IMAR - Instituto do Mar e o IMAR - CMA - Centro do Mar e Ambiente da Universidade de Coimbra.-----

A Técnica Superior, Ana Sofia Vaz Nunes Godinho».-----

Câmara Municipal de Óbidos		234
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

«PROCOLO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

**E O IMAR-INSTITUTO DO MAR, ATRAVÉS DO IMAR-CENTRO DO MAR E AMBIENTE DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA (IMAR-CMA, U COIMBRA)**

1. Considerando que o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS assume competências na área da educação estabelecidas pela Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho; -----
2. Considerando que o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, como agente educativo, define como prioridade a participação activa na construção do Plano Estratégico para a Educação no concelho de Óbidos;-----
3. Considerando que o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, no âmbito do programa da Fábrica da Criatividade, pretende desenvolver projectos de interesse pedagógico para os alunos do concelho de Óbidos.-----
4. Considerando que o IMAR- Centro do Mar e Ambiente, Universidade de Coimbra, pretende desenvolver acções de cariz educativo na área da biodiversidade do solo.-----
5. Considerando que o presente projecto educativo se enquadra nas a acções promovidas no âmbito do projecto europeu “ECOFINDERS – Ecological Function and Biodiversity Indicators in European Soils” parte do 7º Programa Quadro (Grant agreement 264465), do qual o IMAR-Instituto do Mar, através do IMAR - Centro do Mar e Ambiente, Universidade de Coimbra é um dos parceiros.-----

Entre:-----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, NIF 506802698, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, TELMO HENRIQUE CORREIA DANIEL FARIA, de ora em diante designado apenas por Município;-----

e-----

IMAR-Instituto do Mar., NIF 502 776 463, com endereço no Departamento de Ciências da Vida, Universidade de Coimbra, Lg. Marquês de Pombal, 3004-517 Coimbra, Portugal, e neste acto representado pelos seus Vice-Presidentes, Prof. Dr. João Carlos Marques e Prof Dr Manuel Augusto Graça, através da sua Unidade IMAR-CMA, U. Coimbra, Prof. Dr. João Carlos de Sousa Marques (Coordenador da Unidade).-----

É ajustado e aceite sem reservas o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Obrigações das Partes)

1. O MUNICÍPIO de acordo com o programa Fábrica da Criatividade compromete-se a:-----
 - a) Implementar sob orientação do IMAR-CMA, U.COIMBRA, as actividades previstas no programa “O Mundo Invisível - Biodiversidade de solo num contexto educativo” e que se enquadram nos objectivos dos ateliers criativos; -----
 - b) Apresentar ao IMAR-CMA, U.COIMBRA, no final do programa, um relatório com o registo das actividades desenvolvidas;-----
 - c) Desenvolver outras actividades propostas pelo IMAR-CMA, U.COIMBRA, cujos princípios pedagógicos enquadram-se nos princípios definidos para a educação no concelho de Óbidos. -----
2. Ao IMAR-CMA, U.COIMBRA compromete-se, em contrapartida, no âmbito da parceria a:-----
 - a) Implementar em conjunto com o MUNICÍPIO, um conjunto de actividades inseridas na temática Biodiversidade – Solo, nomeadamente o presente projecto designado “O Mundo Invisível – Biodiversidade de solo num contexto educativo”;-----
 - b) Fornecer o equipamento e materiais específicos para o desenvolvimento das actividades previstas no programa;-----

Câmara Municipal de Óbidos		235
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

- c) Colaborar em todas as actividades enquadradas no presente projecto, ou outras para as quais seja solicitado segundo protocolo a estabelecer entre as partes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O presente protocolo vigora no decurso do ano de 2013, podendo ser objeto de prorrogação em cada ano letivo mediante acordo das partes. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações financeiras)

1. O presente protocolo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros para o primeiro outorgante.-----
2. Os custos ou encargos financeiros provenientes da execução do objeto do presente protocolo são da responsabilidade do segundo outorgante, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 da cláusula primeira. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Publicidade)

Ao presente Protocolo será dada a devida publicidade através de Edital, bem como no Boletim Municipal. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes.-----

Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, ___de _____ de 2013.

PELO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS,

Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria
Presidente da Câmara Municipal de Óbidos

PELO IMAR-Instituto do Mar,

Prof. Dr. João Carlos de Sousa Marques
(Vice-Presidente do IMAR)

Prof Dr Manuel Augusto Graça
(Vice-Presidente do IMAR)

PELO IMAR-CMA, U. Coimbra

Prof. Dr. João Carlos de Sousa Marques
(Coordenador da Unidade)».

--- *O elenco camarário aprovou, por unanimidade, a presente proposta de protocolo a estabelecer com IMAR-Instituto do Mar, através do IMAR - Centro do Mar e Ambiente - Universidade de Coimbra.* -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 185. **OFERTA DE ALMOÇO PARA TORNEIO INFANTIL DE FUTEBOL:** - Foi presente a seguinte informação: - «Assunto - Autorização de oferta de almoço para o torneio infantil de futebol - Liga Zon Kids - 8 de junho de 2013-----

Na atualidade, o desporto e a atividade física também devem fazer parte da vida social das crianças, neste sentido os animadores propuseram ao Gabinete de Educação participar na Liga Zon Kids na etapa de Leiria que vai ser disputada no dia 8 de junho no Estádio Municipal de Pombal. -----

A liga Zon Kids é um torneio infantil de futebol oficial apoiado pela Liga de Futebol Profissional destinado a crianças dos 5 aos 12 anos. -----

O torneio é disputado por várias etapas em diferentes cidades incluindo ilhas, depois são apurados os 1º classificados de cada etapa para disputar uma final na cidade do Porto no mês de

Câmara Municipal de Óbidos		236
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

Junho. -----
 Esta atividade tem como objetivos:-----
 - potenciar o desenvolvimento ao nível cultural e desportivo.-----
 - fomentar a cooperação e o espírito de equipa. -----
 - facultar momentos de lazer e divertimento.-----
 - cativar e sensibilizar as crianças a participar ativamente em ações de carácter desportivo, social e cultural.-----
 Deste modo, solicita-se oferta de almoço pik-nic para 30 alunos e 5 adultos. -----
 A Técnica Superior, Svetlana Coropceanu».-----
 --- *Por unanimidade, a Câmara autorizou a oferta de almoço para o torneio infantil de futebol - Liga Zon Kids, a realizar no dia 8 de junho de 2013, em Pombal.* -----

--- **186. RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TIPO B E C DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS ABRANGIDOS POR ESTAS CATEGORIAS».** - Foi presente o documento com o seguinte teor: - **«ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TIPO B E C DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS ABRANGIDOS POR ESTAS CATEGORIAS»**-----

O Município de Óbidos celebrou em 31 de outubro de 2012, com a entidade LFL Engenharia Unipessoal, Lda. o contrato n.º 14/2012 respeitante à “Aquisição de Serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas Tipo B e C dos Edifícios Municipais abrangidos por estas categorias”, até ao valor de 4.350,00 €/ano (quatro mil, trezentos e cinquenta euros/ano), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo renovável no silêncio das partes, por períodos iguais e sucessivos, até ao limite máximo de três anos. Caso o contrato venha a vigorar pelo prazo de 36 meses, o valor do contrato ascenderá a 13.050,00.-----

Por despacho do Senhor Vereador Pedro Félix proferido em 23 de maio do corrente ano, foi decidido proceder à renovação do contrato em epígrafe, cujo prazo de vigência termina no próximo dia 30 de outubro de 2013. Sobre este procedimento, de acordo com o estipulado na cláusula 17.ª do referido contrato recaiu uma redução remuneratória de 10%.-----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2013), adiante designado por OE 2013, determina no art.º 75.º que, -----

“1 – O disposto no art.º 27.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27.º. -----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de

Câmara Municipal de Óbidos		237
Acta n.º 12	Reunião de 29.05.2013	

Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27.º, aplica -se sempre que em 2013 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e no n.º 2

Câmara Municipal de Óbidos		238
Acta n.º 12	Reunião de 29.05.2013	

do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

10 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

11 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

12 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4.-----

13 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.-----

14 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

15 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4.-----

16 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei n.º. 107/2012, de 18 de Maio, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

17 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 3.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal.

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

Câmara Municipal de Óbidos		239
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto a aquisição de serviços de um técnico responsável pela exploração das instalações elétricas Tipo B e C dos Edifícios Municipais abrangidos por estas categorias. -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, dever-se-á submeter à prévia aprovação do Órgão Deliberativo. -----

A verba está contemplada no orçamento de 2013, classificada e cabimentada, de acordo com o pendente n.º 2364/2013 e previsto valor para o ano de 2014. -----

O procedimento foi celebrado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, -----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Nos termos do previsto no art.º 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE para 2012) a prestação de serviços em apreço, sofreu uma redução remuneratória de 10%, conforme parecer favorável deliberado em 30 de maio de 2012. -----

Na vigência da LOE para 2013 e, de acordo com o n.º 7 do artigo 75.º, não sujeita a nova redução a renovação do contrato, em 2013, cuja celebração já tenha sido objeto da redução e obtido parecer prévio favorável. -----

Muito embora a DGAEP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ’S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redação introduzida pela LOE 2012, o que ainda não ocorreu na presente data, tem sido entendimento do Município consultar a ESPAP para o efeito. A resposta obtida a este respeito, tem sido em síntese a seguinte: «A Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ainda não foi publicada. Face ao exposto, considera-se

Câmara Municipal de Óbidos		240
Acta n.º 12	Reunião de 29.05.2013	

prejudicada a resposta da ESPAP, enquanto entidade gestora da mobilidade, ao pedido formulado designadamente, no que concerne à emissão de declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial». -----
 Face ao exposto tem vindo a ser proferido despacho superior no sentido de não consultar a mobilidade especial, o que se propõe novamente. -----

Conclusão

Assim, tendo em conta que: -----

- Se mantêm os pressupostos iniciais que levaram à contratação da prestação de serviços com a entidade LFL Engenharia Unipessoal, Lda.; -----
- O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2013; -----
- Por imperativo da legislação (OE 2013), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

Propõe-se: -----

Que o executivo emita parecer à presente proposta de **Renovação do contrato de prestação de serviços de «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TIPO B E C DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS ABRANGIDOS POR ESTAS CATEGORIAS»**, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 75.º, da LOE 2013, nos termos e com os fundamentos supra exposto.» -----

--- Ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 75.º, da LOE 2013, nos termos e com os fundamentos supra exposto, foi por unanimidade deliberado emitir parecer favorável à renovação do contrato de «Aquisição de serviços de um técnico responsável pela exploração das instalações eléctricas tipo B e C dos edifícios municipais abrangidos por estas categorias». Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em virtude da despesa decorrente desta renovação constituir um compromisso plurianual. -----

---187. **ESPAÇO CRIATIVO JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS:** - Presente uma carta da firma Humberto de Sousa Brandão, pedindo prazo adicional para conclusão da empreitada «Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo - José Joaquim dos Santos, com elaboração do Projeto de Execução». -----

--- O vereador José Machado disse que na documentação do empreiteiro continua a constar que o atraso da obra se deve à colocação de candeeiros italianos, quando na reunião anterior foi dito ter sido aceite a sua substituição por candeeiros portugueses. -----

--- A vereadora Rita Zina confirmou que os candeeiros a aplicar na obra serão de fabrico português. -----

--- O vereador José Machado questionou, face aos antecedentes desta obra, se o prazo de 15 de Junho de 2013, para a sua conclusão, será suficiente. -----

--- O vereador Humberto Marques referiu que o Mais Centro já pediu para se fechar a obra, pelo que esta tem de ficar totalmente concluída até ao próximo dia 15 de Junho. -----

--- A Câmara, por unanimidade, deliberou conceder prazo adicional até ao dia 15-06-2013, para conclusão dos trabalhos da empreitada de «Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo - José Joaquim dos Santos, com elaboração do Projeto de Execução», com a condição de que não é de admitir qualquer acréscimo de custos da revisão de preços decorrente deste prazo adicional. -----

188. **PARECER PRÉVIO:** - Aquando da apreciação deste assunto o vereador Humberto Marques não esteve presente, por se encontrar impedido na sua apreciação, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. Presidiu o vereador Pedro Félix. -----

Câmara Municipal de Óbidos		241
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

--- Para ratificação, foi presente o despacho do vice-presidente da Câmara, proferido em 10 de Maio de 2013, que emitiu parecer favorável à proposta relativa a viagem e alojamento para participação em formação em Reggio Emilia - Itália, entre 18 e 21 de Maio, no âmbito da parceria “Comenius Regio”. -----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- O vice-presidente da Câmara regressou à reunião. -----

--- 189. **ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL:** - Apresentado um requerimento de Nuno Miguel Constantino Simões, assistente operacional com funções de condutor de máquinas e veículos especiais, actualmente em regime de licença sem vencimento desde 18 de fevereiro de 2011, solicitando o regresso ao serviço. -----

Nos termos do n.º 5 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e como a licença é superior a um ano o regresso ao serviço só é possível se o posto de trabalho se encontrar vago e existir previsão no orçamento para a despesa. -----

Existindo interesse no regresso do trabalhador ao serviço de Oficinas Municipais, o que só será possível após alteração ao mapa de pessoal e previsão do posto de trabalho e a correspondente previsão, cabimento e requisição da despesa nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi presente proposta de alteração do mapa de pessoal, ao abrigo do previsto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de forma a permitir a reintegração de trabalhador. -----

«**ASSUNTO: Al teração ao Mapa e Orçamento de 2013**

I. Enquadramento

Tendo em conta as atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver, os órgãos ou serviços planeiam os recursos financeiros, materiais e humanos a afetar, de forma a conseguir concretizá-las, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

O mapa de pessoal deve ser dinâmico de forma à sua adaptação constante à realidade para que não limite a gestão nas suas decisões. -----

Durante o segundo semestre deste ano está prevista a aposentação de um trabalhador com a categoria de assistente operacional, funções de condutor de máquinas e veículos especiais, posto de trabalho essencial para o bom funcionamento do Serviço das Oficinas Municipais.-----

Nuno Simões em situação de licença sem remuneração superior a 1 ano, trabalhador do Município com a categoria de assistente operacional, funções de condutor de máquinas e veículos especiais requereu regresso antecipado ao serviço, no entanto, neste momento o regresso da licença não pode ser deferido enquanto não for contemplado no Mapa de Pessoal um posto de trabalho de assistente operacional com as referidas funções.-----

Face ao exposto, torna-se necessário proceder à alteração do Mapa de Pessoal.-----

Determina o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro que: -----

“1 - As verbas orçamentais dos órgãos ou serviços afectas a despesas com pessoal destinam-se a suportar os seguintes tipos de encargos: -----

a) Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções no órgão ou serviço; -----

b) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou, com alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; -----

c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.”-----

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo supra citado, face a orientações superiores, é necessária a criação do seguinte posto de trabalho, que perfaz a quantia total de **€ 6 286,42.** -----

1. Serviço de Oficinas Municipais

Nº	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Atividades
1	0103	CTTI	Assistente Operacional	ASSISTENTE OPERACIONAL	Condutor de máquinas e veículos especiais

Câmara Municipal de Óbidos		242
Acta n.º 12	Reunião de 29.05.2013	

II. Encargos

A despesa com o posto de trabalho encontra-se cabimentada e requisitada, conforme consta da resolução n.º 4 do processo GSE n.º 64/2013 (entrada externa), que se transcreve: -----
“A despesa em causa pode ser enquadrada nas seguintes propostas e requisições, já cabimentadas e comprometidas, relativas a vencimentos até dezembro: -----
0103/01010401 - PRC 10/2013; RED 8/2013 -----
0103/01011302 - PRC 10/2013; RED 8/2013 -----
0103/0101140101 - PRC 10/2013; RED 8/2013 -----
0103/0103050201 - PRC 7/2013; RED 5/2013” -----

III. Afetação de pessoal. Regras.

O regresso de licença sem remuneração superior a 1 ano pressupõe que exista posto de trabalho no Mapa de Pessoal não ocupado e deferimento do requerimento solicitando o regresso antecipado ao serviço. -----

Como existe interesse para o Município, uma vez que vem colmatar a saída de um trabalhador ainda durante este ano com funções essenciais para o Serviço de Oficinas Municipais e como o Mapa de Pessoal pode ser alterado, devem também ser cumpridos os deveres de informação e de redução previstos.-----

1. Cumprimento dos deveres de informação

Foram cumpridos os deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro.-----

2. Demonstração do cumprimento da medida de redução prevista no artigo 59.º e artigo 65.º do OE 2013.

No âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira ficaram estabelecidas um conjunto de medidas a executar, entre as quais, a redução do número de trabalhadores afetos ao serviço público, considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior.-----

2.1. Redução do número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e ou com nomeação transitória.

O OE 2013 determina no artigo 59.º que o Município tem que reduzir no mínimo 50 % do número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e ou com nomeação transitória existente em 31 de dezembro de 2012, excluindo os que sejam cofinanciados por fundos europeus.-----

Assim, em 31 de dezembro de 2012 eram 19 os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, sendo que destes 19, 7 são técnicos que prestam funções no âmbito das Atividades Extra Curriculares afetas à Educação.-----

A redução obrigatória será de $19 \times 50\% = 9.5$ trabalhadores -----

Durante o ano de 2013, cessam 9 contratos e não são possíveis renovações de contratos de trabalho nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do OE 2013. -----

2.2. Redução do número de trabalhadores

Nos termos do artigo 65.º do OE 2013:-----

“1 — Durante o ano de 2013, as autarquias locais reduzem, no mínimo, em 2 % o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 59.º -----

2 — No final de cada trimestre, as autarquias locais prestam à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) informação detalhada acerca da evolução do cumprimento dos objetivos de redução consagrados no número anterior. -----

3 — No caso de incumprimento dos objetivos de redução mencionados no n.º 1, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa no montante equivalente ao que resultaria, em termos de poupança, com a efetiva redução de pessoal prevista naquela disposição no período em causa.-----

Câmara Municipal de Óbidos		243
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

4 — A violação do dever de informação previsto no n.º 2 até ao final do 3.º trimestre é equiparada, para todos os efeitos legais, ao incumprimento dos objetivos de redução do número de trabalhadores previstos no n.º 1. -----

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1, não é considerado o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação. -----

6 — Para efeitos do disposto no n.º 1, são considerados os trabalhadores de empresas locais nas quais o município tenha uma influência dominante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, bem como os trabalhadores do município que, ao abrigo de instrumento de mobilidade, desempenham funções nas áreas metropolitanas ou nas comunidades intermunicipais”. -----

O número de trabalhadores em 31 de dezembro de 2012 era de 321. Tendo em conta o n.º 5 do artigo 65.º do OE 2013, os trabalhadores afetos ao Serviço de Educação pagos pelo Ministério de Educação nos termos dos rácios por eles estabelecidos não são considerados para o cômputo, ou seja, 71 trabalhadores. -----

De acordo com o n.º 6 do artigo 65.º do OE 2013 são considerados os trabalhadores de empresas locais nas quais o município tenha uma influência dominante, ou seja, os trabalhadores da Empresa Óbidos Criativa, 40 trabalhadores. -----

Face ao exposto, verifica-se que a Autarquia deve reduzir o número de trabalhadores em 6 trabalhadores:-----

$$321 + 40 - 71 = 290 \times 2\% = 6 \text{ trabalhadores}$$

As situações previstas de redução de trabalhadores a ocorrer durante o ano de 2013 serão as seguintes:-----

Situações previstas a ocorrer em 2013	N.º trabalhadores
Aposentação	12
Termo da comissão de serviço	1
Mobilidade (M José Pato)	1
Licença sem vencimento (Susana Crispim e Maria Eugenia Henriques)	2
Total	16

Entradas efetivas e previstas durante o ano de 2013:

Categoria / Serviço	N.º trabalhadores
Assistente Operacional – Cozinha e Catering	2
Assistente Operacional – Oficinas Municipais	1
Assistente Técnico – Secção de Aprovisionamento e Empreitadas	1
Secretário GAP	1
Comandante Operacional Municipal	1
Técnico Superior - Design	1
Fiscal Municipal	1
Assistente Operacional	1
Total	9

Face ao exposto no plano de redução, tendo em vista o cumprimento no disposto no artigo 65.º do OE 2013 o Município após os recrutamentos enunciados reduz o número de trabalhadores em 7:-----

$$16 - 9 = 7 \text{ trabalhadores}$$

São necessários reduzir 6 trabalhadores e está prevista a redução de 7:-----

$$7 - 6 = 1 \text{ trabalhador}$$

Assim sendo, para além das entradas previstas o Município consegue cumprir o plano de redução exigido:-----

Câmara Municipal de Óbidos		244
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

- 9 trabalhadores com contrato de trabalho a termo resolutivo;-----
- 6 trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado -----

IV. Conclusão

Assim, a presente alteração ao mapa de Pessoal para 2013, em caso de concordância, deve ser presente em reunião de Câmara e posteriormente em Assembleia Municipal para aprovação, conforme estabelece a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações.-----

Óbidos, 28 de maio de 2013».-----

--- O vereador José Machado disse o que resumidamente consta da sua declaração de voto.

--- O vereador Ricardo Ribeiro afirmou que a Câmara aderiu ao PAEL no final do ano passado, mas o vereador José Machado mantém a mesma posição desde sempre, votando contra a admissão de pessoal, o que não é próprio de uma pessoa que se diz de esquerda.---

--- Foi por unanimidade deliberado aprovar a proposta de alteração ao mapa de pessoal. Mais foi deliberado submeter a mesma alteração a aprovação da Assembleia Municipal, conforme estabelece a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «O problema não é o retorno ao serviço ou a admissão de um funcionário. O que tenho colocado são sérias reservas à necessidade da Câmara Municipal de Óbidos proceder a concursos abertos ao exterior para recrutar mais funcionários, pelas razões que adiante exponho. ----- Entendo que deverá ser dada preferência, sempre que possível, à requalificação de actuais funcionários para novas funções que venham a ser necessárias.-----

Recordo que a Câmara assumiu o compromisso de reduzir muito significativamente os encargos com pessoal, através do Plano de Ajustamento Financeiro que vai vigorar até 2026, para ser viabilizado o empréstimo do Estado no valor de 3,8 milhões de euros.-----

O ano passado, a Câmara e a empresa municipal reduziram, no total, 50 funcionários, através de despedimentos ou, melhor dizendo, da não renovação de contratos a prazo. E mesmo assim, os custos suportados com pessoal, em 2012, ultrapassaram os 5 milhões de euros na Câmara e 800.000 € na empresa municipal (para além disso, a empresa municipal teve designadamente ainda, o ano passado, despesas que ultrapassaram os 300.000 € com honorários e de 200.000 € com trabalhos especializados).-----

A Câmara tem 321 funcionários e a empresa municipal 47, o que dá um total de 368 funcionários. Verifica-se, deste modo, que o município de Óbidos tem uma quantidade de funcionários, face à população, muito superior à grande maioria dos municípios portugueses.-----

Proporcionalmente à população, Óbidos tem quatro vezes mais funcionários do que outros municípios.-----

Serão poucos os funcionários do Município que se poderão aposentar nos próximos anos. Nesta conformidade, por cada novo funcionário que seja admitido na Câmara é mais um dos actuais que terá que sair. -----

Em várias reuniões, ao longo de anos, tenho defendido a ideia que a Câmara deve ajudar a criar condições para contrariar o aumento do desemprego no concelho de Óbidos, que é um grave problema social. É preocupante o ritmo do agravamento do desemprego no concelho de Óbidos ser pior que noutros concelhos vizinhos. Mas também tenho afirmado que não há condições para ser a Câmara a admitir pessoal para resolver o problema do crescente desemprego.-----

Conforme atrás referi, o Município de Óbidos ao reduzir, nos últimos tempos, os seus funcionários em 50 pessoas (Câmara mais empresa municipal), contribuiu para maior crescimento do desemprego do que muitas das empresas privadas desta zona. -----

A Câmara Municipal de Óbidos foi criando um problema ao ter admitido muitos funcionários, uns necessários e outros questionáveis. A maioria dos actuais trabalhadores

Câmara Municipal de Óbidos		245
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

da Câmara entrou nos últimos 11 anos, isto é, nos mandatos da actual maioria política. E o aumento da quantidade de funcionários não se explica apenas com a transferência de algum pessoal do Ministério da Educação para o Município. -----

Agora o Plano de Ajustamento Financeiro obriga a reduzir os custos com pessoal de forma intensa.-----

Evitavam-se despedimentos se tivesse havido mais moderação na admissão de pessoal ao longo dos mandatos da actual maioria política. Recordo que há muito tempo que venho alertando para este problema. -----

Reafirmo que o referido Plano de Ajustamento Financeiro, que vai vigorar até ao ano de 2026, não era necessário para o Município de Óbidos se parte da receita extraordinária, no valor de 18 milhões de euros, relativa aos dois últimos alvarás de empreendimentos turísticos (Royal Óbidos e Falésia d'El-Rei) fosse utilizada para pagar dívidas a fornecedores.-----

Seria uma atitude séria divulgar as implicações de redução de pessoal, nos próximos anos, que resultam das regras vigentes aplicáveis à gestão dos funcionários públicos e ao citado Plano de Ajustamento Financeiro do Município.» -----

--- **190. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS:**

- Foi apresentada a proposta de regulamento, que se transcreve: - «Considerando que:-----

- a) A utilização dos espaços privativos municipais, de utilização colectiva, como é o caso das piscinas, depende, em larga medida, das dinâmicas sociais, em evolução permanente, que a própria sociedade reflecte e origina. Daí que a utilização espontânea destes equipamentos esteja sujeita a flutuações periódicas;-----
- b) A Autarquia, investindo significativos montantes financeiros na construção e manutenção destes equipamentos deve procurar rentabilizá-los o melhor que for possível; -----
- c) A utilização sistemática das piscinas é, também, um potencial contributo muito importante para a melhoria da saúde e do bem-estar da população.-----
- d) Assumimos o compromisso de desenvolver políticas que consigam atrair mais praticantes e melhor desporto;-----
- e) Fomentar a atividade desportiva infanto-juvenil através dos complexos escolares e jardins de infância do concelho;-----
- f) Generalizar a prática desportiva em ambiente aquático;-----
- g) Melhorar a qualidade da oferta tendo por finalidade a melhoria da saúde pública;-----

A Autarquia deve, assim, adaptar o seu Regulamento de utilização das piscinas de modo a potenciar o seu uso generalizado pela população nas melhores condições possíveis. -----

Desta forma, impõe-se alterar o Regulamento em vigor de forma a agilizar as decisões de gestão e permitir universalizar o uso destes equipamentos, designadamente através da eliminação ou atenuação de alguns factores de constrangimento existentes no regulamento actualmente em vigor.-----

Assim, propõe-se: -----

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Normas Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado de acordo com as competências previstas nas alíneas a) e b), do nº 4, e a alínea a), do nº 6, do Artº 64º, conjugadas com a alínea a), do nº 2, do Artº 53º, todas da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 12-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento define as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das Piscinas Municipais de Óbidos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		246
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

Artigo 3º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

- 1 - As Piscinas Municipais de Óbidos, adiante designadas por piscina, são propriedade do Município de Óbidos, integradas no domínio privado. -----
- 2 - A gestão, administração e manutenção da piscina é responsabilidade da Câmara Municipal.-----

CAPÍTULO II

Utilização

Artigo 4º

Vertentes

A utilização da piscina poderá ser de natureza individual ou colectiva. -----

Artigo 5º

Vertente de utilização individual

- 1 - A utilização individual da piscina depende da existência de vaga nas classes e nos horários definidos pela Câmara Municipal e a inscrição/renovação para esse fim efectua-se no período para tal definido. -----
- 2 - A ordem de prioridade no acesso à inscrição nas classes obedece às seguintes prioridades: -----
 - a) Renovação de inscrição de utentes que, na anterior época desportiva, frequentaram as mesmas actividades, com a mensalidade do mês de Julho anterior paga;-----
 - b) Inscrição de utentes residentes no concelho de Óbidos; -----
 - c) Inscrição de utentes residentes fora da área geográfica do concelho de Óbidos.-----
- 3 - No acto de inscrição/renovação é cobrada ao utente uma tarifa de seguro obrigatório que cobre um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas, definidos pela Câmara Municipal. A apólice do seguro encontra-se na secretaria da piscina, onde pode ser consultada. O seguro cobre a época desportiva, compreendida entre 1 de Setembro e 31 de Agosto do ano seguinte. Caso o utente já possua seguro próprio equivalente, entrega cópia dessa apólice e está dispensado do pagamento da tarifa de seguro obrigatório.-----
- 4 - O adulto, acompanhante de bebés, está também sujeito às regras atrás definidas relativamente ao seguro obrigatório. -----
- 5 - A frequência da piscina fica dependente do cumprimento legal das disposições aplicáveis relativamente à não existência de contra-indicações para essa prática. -----
- 6 - O pagamento da mensalidade decorrerá entre o dia 25 do mês anterior a que respeitar e o dia 8 do mês pretendido, podendo ser antecipado. Pagamentos efectuados depois de dia 8 serão acrescidos de um custo de despesas administrativas de montante a definir pela Câmara Municipal. -----
- 7 - Os utentes que não satisfaçam o pagamento da mensalidade nos prazos definidos, perdem o direito ao lugar na classe e estão impossibilitados de frequentar as aulas a partir do dia 8. Esta situação, a verificar-se, não obriga a qualquer reembolso de verbas anteriormente pagas.-----
- 8 - O aluno que tenha desistido da frequência de qualquer vertente de utilização individual ou classe na mesma época desportiva, só poderá voltar a frequentá-la após a realização de um processo de reinscrição. -----
- 9 - Após o pagamento de qualquer tarifa, não é possível o reembolso da mesma. Em situações excepcionais, por decisão da Câmara Municipal, poderá ser concedido crédito de utilização da piscina a usar obrigatoriamente na época em curso, de forma e valor equivalente ao período não utilizado. -----
- 10 - Caso o aluno não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes, salvo o disposto no número anterior. -----
- 11 - Só são aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário requerido. A mudança de horário implica o preenchimento de um impresso próprio na secretaria da piscina que está sujeito a despacho de aprovação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		247
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

12 - Os utentes inscritos em lista de espera que sejam contactados para preenchimento de vaga existente devem efectuar a inscrição num prazo máximo de 48 horas de forma a garantir esse direito. Em caso de incumprimento fundamentado em razões não aceites pela Câmara Municipal, o direito passa para o inscrito seguinte na lista de espera e assim sucessivamente.-----

13 - O utente (ou o adulto seu representante) é responsável por manter actualizados os seus dados pessoais, designadamente contactos de emergência. -----

14 - O utente que, por razões médicas comprovadas, se encontre impedido da prática em que está inscrito por período superior a 30 dias, pode perder o direito à vaga que ocupava e fica sujeito a nova inscrição nos termos regulamentares sendo que está dispensado do pagamento da tarifa de reinscrição, caso a sua inscrição seja autorizada. -----

Artigo 6º

Vertente de utilização colectiva

1 - A piscina está aberta a todas as entidades, através da vertente de locação de espaços que se encontrem livres para esse fim.-----

2 - Em situações excepcionais a Câmara Municipal pode decidir a necessidade de outorga de protocolo entre o município de Óbidos e a entidade requerente.-----

3 - Em situação de igualdade, têm prioridade no acesso aos espaços de prática existentes, as entidades com Sede no Concelho de Óbidos.-----

4 - Os pedidos de cedência/locação devem ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal de Óbidos, Piscina Municipal de Óbidos, Bairro dos Arcos, 2510-081 Óbidos, do seguinte modo:-----

a) Com carácter regular, até 31 de Agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal;-----

b) Com carácter pontual;-----

c) Em ambos os casos que antecedem, a entidade requerente deve indicar o período, o horário de utilização e o número de utentes previstos; -----

d) Se, no caso previsto na alínea a), que antecede, o utente pretender deixar de utilizar as piscinas antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias (contados seguidamente) antes do termo pretendido, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas tarifas.-----

5 - Entre o Município de Óbidos e a entidade requerente será celebrado um contrato de utilização onde serão especificados os espaços/pistas a utilizar, o horário e o período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, o enquadramento técnico e as tarifas inerentes à utilização.-----

6 - As entidades que utilizem espaços/pistas das piscinas efectuem um seguro de acidentes pessoais para os seus utentes. O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas definidos pela Câmara Municipal. As características do seguro realizado devem constar do contrato de utilização celebrado entre a entidade e o Município. Caso o requerente já possua seguro próprio equivalente, entrega cópia dessa apólice e está dispensado do pagamento da tarifa de seguro obrigatório. -----

7 - As entidades devem efectuar o pagamento das tarifas de utilização até ao dia 8 do mês seguinte daquele a que se refere o pagamento. Pagamentos efectuados depois de dia 8 serão acrescidos de um custo de despesas administrativas de montante a definir pela Câmara Municipal. -----

8 - Às entidades que não procedam ao pagamento da tarifa de utilização dentro do prazo definido no número anterior, será enviada uma carta registada com aviso de recepção, informando que o não pagamento daquele valor (acrescido dos custos da comunicação postal, ou outra que for utilizada), num prazo de 30 dias consecutivos, levará ao cancelamento da utilização dos espaços, sem prejuízo da eventual cobrança coerciva do valor em dívida.-----

9 - Para orientar as suas actividades as entidades poderão propor técnicos próprios. A Câmara Municipal poderá, no entanto, recusar os técnicos propostos pelas entidades, por motivos

Câmara Municipal de Óbidos		248
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

técnico-pedagógicos. Nesse caso, a Câmara Municipal providenciará os técnicos necessários e será cobrada a tarifa definida pela Câmara Municipal. -----
 10 - No pagamento da tarifa de utilização está incluído o espaço de prática e a utilização do material pedagógico existente. -----
 11 - As entidades estão sujeitas ao estipulado neste regulamento. O desrespeito pelas suas normas ou pelo definido no contrato de utilização poderá levar à anulação do seu direito ao uso da piscina sem devolução das verbas já pagas. -----
 12 - As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material, provocada pelos seus utentes. -----

CAPÍTULO III
Tarifas/Preços
Artigo 7º

Montantes, actualização das tarifas, isenções, reduções/descontos e recibos

- 1 - A utilização da piscina acarreta o pagamento de um preço/tarifa, sobre as quais podem ser praticadas isenções e reduções/descontos. -----
- 2 - A fixação do montante das tarifas/preços, dos descontos/reduções e as isenções a praticar é competência da Câmara Municipal que as pode actualizar sempre que considere adequado e necessário. -----
- 3 - Das decisões da Câmara Municipal relativas a preços, isenções ou reduções, tomadas no exercício de poderes próprios, delegados ou subdelegados é dado conhecimento à Assembleia Municipal.
- 4 - Às tarifas definidas pela Câmara acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----
- 5 - Será passado a todos os utentes, individuais ou colectivos, um recibo do valor pago pela utilização das piscinas. -----
- 6 - Na primeira inscrição da época são pagas apenas as tarifas correspondentes ao período a utilizar. -----

CAPÍTULO IV
Utentes e espectadores
Artigo 8º

Condições gerais de admissão

- 1 - Na utilização das piscinas será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respectivas tarifas de utilização e ao cumprimento das normas regulamentares e comportamentais existentes. -----
- 2 - No acto da inscrição é obrigatória a apresentação de atestado médico que comprove boa condição física para a prática de natação. -----
- 3 - Os portadores de doenças facilmente transmissíveis não poderão frequentar as piscinas.
- 4 - Não será permitida a entrada a pessoas que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água ou das instalações. -----
- 5 - Os utentes com menos de 10 anos que pretendam utilizar a vertente natação recreativa, só o poderão fazer desde que acompanhados por um adulto. -----
- 6 - A frequência do Centro de Actividades Físicas da Piscina Municipal de Óbidos, por menores de 14 anos, só é possível com autorização do técnico responsável. -----

Artigo 9º
Utilização e acesso

- São condições de utilização e acesso às instalações, designadamente: -----
- 1 - Todos os utentes das piscinas deverão envergar vestuário adequado à prática de natação (fato de banho e ou calção de licra). -----
 - 2 - Todos os utentes deverão obedecer às instruções do pessoal ao serviço da Autarquia podendo, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência nas instalações. -----

- 3 - Qualquer utente ou espectador, que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar nas piscinas por tempo a determinar pela Câmara Municipal. -----
- 4 - Os utentes são responsáveis por eventuais prejuízos provocados nos equipamentos ou instalações.-----
- 5 - Não é permitido, designadamente:-----
- a) Andar sem calçado apropriado na zona de «pé limpo» das piscinas;-----
 - b) O acesso à zona destinada a banhistas de qualquer pessoa que não apresente vestuário de acordo com o nº 1;-----
 - c) A não utilização de touca; -----
 - d) A utilização da piscina por utentes que apresentem sinais notórios de embriaguez ou outras substâncias inibidoras de comportamento normal; -----
 - e) Empurrar pessoas para dentro de água;-----
 - f) Projectar objectos estranhos à actividade para a água;-----
 - g) A entrada de animais, com excepção das situações previstas na lei; -----
 - h) Tomar qualquer alimento no recinto, designadamente gelados e refrigerantes; -----
 - i) Utilizar a piscina a utentes com feridas, cobertas ou não por qualquer tipo de penso ou ligadura, bem como inflamações e ou doenças de pele;-----
 - j) A utilização de objectos cortantes.-----
- 6 - Ao utente compete cumprir rigorosamente, sob pena de não admissão, as seguintes disposições:-----
- a) Utilizar o chuveiro antes de entrar nas piscinas;-----
 - b) Não utilizar fatos de banho que deotem na água ou não estejam devidamente limpos;-----
 - c) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água.-----
- 7 - O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.-----
- 8 - Não é permitida a utilização dos vestiários, balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças com menos de sete anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhadas de adultos do sexo a que se destina a instalação.-----
- 9 - Exceptuando os dias em que se realizam eventos ou provas oficiais abertas ao público, poderá ser condicionada a entrada para a zona de espectadores e bancada, a acompanhantes de pessoas que se desloquem às piscinas para a prática da natação.-----
- 10 - Os espectadores deverão obedecer às normas comportamentais adequadas, designadamente:-----
- a) Não deverão circular nas zonas de «pé limpo»;-----
 - b) Não deverão transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação;-----
 - c) Deverão limpar cuidadosamente os pés antes de ocuparem os seus lugares na bancada.---
- 11 - É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas na piscina.-----
- 12 - É proibido introduzir objectos que façam perigar a segurança de terceiros, nas piscinas.-----
- 13 - É proibido fumar em todas as instalações afectas às piscinas.-----
- 14 - A Autarquia não se responsabiliza por qualquer bem ou artigo roubado ou perdido nas suas instalações. Para salvaguarda dos seus bens, devem os utentes recorrer ao usufruto dos cacifos existentes nos balneários das Piscinas.-----
- 15 - O acesso aos balneários da piscina é apenas permitido aos utentes inscritos e na posse do cartão válido de utente.-----
- 16 - O cartão de utente é pessoal e intransmissível.-----
- 17 - O acesso efectua-se mediante a validação da entrada pelos torniquetes (ou outro sistema que venha a ser implementado pela Autarquia) de controlo de acessos.-----
- 18 - O acesso aos balneários efectua-se 10 minutos antes do início da aula.-----

Câmara Municipal de Óbidos		250
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

19 - O portador de deficiência poderá ter apoio de um acompanhante no acesso às instalações.-----
 20 - O cartão de utente está sujeito a pagamento pela sua emissão. O custo do cartão de utente já está incluído no preço de inscrição. -----
 21 – Todas as condições de funcionamento da piscina, gerais ou específicas a cada programa, são definidas pelo Presidente da Câmara. Em situações excepcionais poderá ser interditado o acesso às bancadas. -----

Artigo 10º

Recolha de Imagens

1 - Não é permitida a recolha de imagens, designadamente fotografar ou filmar, excepto em festivais, provas de natação ou quando devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.-----
 2 - O Município tem direito a proceder á recolha de imagens para efeitos de promoção das actividades físicas e desportivas desenvolvidas na piscina municipal. Caso o utente, directamente ou através de seu representante, pretenda não autorizar o Município a exercer este direito fica obrigado a, no acto de inscrição, declarar essa intenção em espaço próprio para o efeito. -----
 3 - A opção de não autorização mencionada no ponto anterior não se aplica aos eventos mencionados no ponto 1, que antecede. -----

CAPÍTULO V

Períodos de funcionamento

Artigo 11º

Época desportiva

1 - As piscinas funcionam por épocas desportivas compreendidas entre os meses de Setembro e de Agosto do ano seguinte. -----
 2 - No mês de Agosto de cada ano poderá decorrer um período de encerramento para manutenção dos equipamentos. -----

Artigo 12º

Encerramento das piscinas

1 - A Piscina Municipal de Óbidos encerra ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal (celebrado a 11 de Janeiro), sábado de Páscoa e a 24 de Dezembro, salvo decisão em contrário da Câmara Municipal. -----
 2 - Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as piscinas poderão ser encerradas por motivo de obras ou de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência.-----
 3 - As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade ou conhecimento prévio da Autarquia, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou o regular funcionamento da instalação, por motivo de cortes de água, electricidade, greves, avarias ou outros. Nestas situações a notificação de encerramento é feito por afixação de aviso colocado no acesso às instalações, em local visível, uma vez que a sua imprevisibilidade não permite contactos individuais antecipados. -----
 4 - O encerramento das piscinas, desde que relativo às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nas tarifas de utilização excepto nas situações mencionadas no nº 2, que antecede, e após despacho nesse sentido. -----

CAPÍTULO VI

Bar

Artigo 13º

Exploração dos bares

1 - A exploração do bar da Piscina Municipal de Óbidos, caso não seja da responsabilidade directa do Município de Óbidos, pode ser efectuada em regime de concessão em termos a definir pela Câmara Municipal. -----
 2 - O serviço de bar funcionará todos os dias em que a piscina estiver aberta ao público, em horário e normas a definir pela Câmara Municipal. -----

Câmara Municipal de Óbidos		251
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

- 3 - É da responsabilidade da Câmara Municipal conceder autorização para comercialização dos produtos e artigos que vierem a ser propostos pela entidade concessionária do bar. -----
- 4 - É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e de tabaco. -----
- 5 - É proibido fumar nas instalações do bar.-----

CAPÍTULO VII

Contraordenações

Artigo 14º

Contraordenações

- 1 - As infracções praticadas são puníveis mediante processo de contraordenação. -----
- 2 - A negligência é punível.-----
- 3 - Não havendo danos materiais, se a infracção for considerada menor e, tratando-se da primeira, poderá haver lugar a mera admoestação.-----
- 4 - A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.-----
- 5 - Em matéria contra-ordenacional aplicar-se-á o regime previsto no Ilícito de Mera Ordenação Social, previsto no DL nº 433/82, de 27 de Outubro, e posteriores alterações, em tudo quanto se encontrar omissa no presente Regulamento e no Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais, que se aplica supletivamente.-----

Artigo 15º

Indemnização e Coima

- 1 - Para além da responsabilidade civil e penal a que haja lugar, os responsáveis pela destruição intencional de bens e equipamentos propriedade do Município, ou pela prática de actos que perturbem a ordem pública ou a normal realização das actividades autorizadas são passíveis de contra-ordenação punível com coima a fixar entre 25,00 e 400,00 Euros nos casos de pessoas singulares e 50,00 e 800,00 Euros nos casos de pessoas colectivas. -----
- 2 - A destruição accidental de bens e equipamentos propriedade do Município acarreta para os seus autores a responsabilidade de indemnização do Município no valor necessário à reposição do bem danificado em condições de utilização similares àquela em que se encontrava antes do dano causado. -----
- 3 - O produto das coimas constitui receita da Câmara Municipal de Óbidos.-----
- 4 - O requerente individual ou os membros da Direcção, ou órgão similar, tratando-se de pessoa colectiva, respondem pessoalmente pelo pagamento da coima e da indemnização que ao caso couber, na inexistência de caução ou se, esgotada a caução, esta se revelar insuficiente.-----
- 5 - Para além da coima poderão ser aplicadas ao infractor, individual ou colectivo, as seguintes sanções acessórias: -----
- a) Indemnização do Município da verba necessária para reparação dos danos causados. Não ocorrendo o pagamento, a caução prestada reverte para o Município até ao montante apurado da indemnização. Se for insuficiente e não ocorrer o pagamento em falta, há lugar a cobrança coerciva.-----
 - b) Interdição de utilização das instalações municipais por um período máximo de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória. Desta decisão cabe recurso para a Assembleia Municipal. -----

Artigo 16º

Instauração do Processo

- 1 - Constitui fundamento para instauração de processo de contraordenação o desrespeito por qualquer das presentes normas regulamentares, sem prejuízo das constantes noutros Regulamentos aplicáveis, designadamente as do Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais.-----

Câmara Municipal de Óbidos		252
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

2 - A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.-----

Artigo 17º

Medida da Coima

1. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação; -----

2. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social e dentro da moldura abstractamente aplicável, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação, se não existirem outros meios de o eliminar. -----

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 18º

Manutenção, conservação e segurança das instalações

Compete aos trabalhadores da Autarquia em serviço nas instalações zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações. -----

Artigo 19º

Eventos

1 - A Câmara Municipal é competente para implementar eventos/programas que visem obter melhores resultados na gestão da infraestrutura, designadamente acções de incentivo à prática das várias modalidades de natação. -----

2 - Na concretização desses programas, compete ao Presidente da Câmara aprovar as especificidades necessárias, designadamente: calendário; horário; destinatários e todas as alterações necessárias às restantes actividades de funcionamento da piscina que colidam com as previstas nesse programa. -----

Artigo 20º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento e das condições de utilização específicas, previstas na autorização concedida ao pedido, incumbe aos trabalhadores do Município de Óbidos em serviço nas instalações em causa e a quaisquer outras autoridades a quem, por norma legal aplicável, seja dada essa competência. -----

Artigo 21º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal. -----

Artigo 22º

Delegação e subdelegação de competências

As competências previstas no presente Regulamento podem ser: -----

1 - Delegadas no Presidente, podendo este subdelegar em Vereador, se concedidas à Câmara Municipal. -----

2 - Delegadas em Vereador, podendo este subdelegar em dirigente autárquico, caso exista, ou em responsável para o efeito nomeado, se concedidas ao Presidente da Câmara Municipal. -----

Artigo 23º

Revogações

São revogadas todas as normas e regulamentos municipais que antecedem e contrariem o presente Regulamento, designadamente o Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Óbidos, publicado no Diário da República, II Série, nº 142, de 26 de Julho de 2005. -----

Artigo 24º

Entrada em Vigor

Câmara Municipal de Óbidos		253
Acta nº. 12	Reunião de 29.05.2013	

1 - O presente Regulamento carece de aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e entra em vigor no 5º dia seguinte (contados continuamente) à sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município. -----

2 - A sua publicitação será feita pelas seguintes formas: -----

a) Por Edital a afixar nos lugares habituais, designadamente Sedes das Juntas de Freguesia e da Câmara Municipal e nas instalações desportivas do Município; -----

b) Inserção na página electrónica do Município.» -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro explicou o porquê de esta proposta de regulamento ter vindo para apreciação extra ordem do dia e de seguida fez a apresentação da mesma. -----

--- O vereador José Machado disse que o documento apenas lhe foi enviado no final da tarde de ontem, pelo que fez apenas uma leitura rápida do mesmo, admitindo a possibilidade de vir a fazer propostas de alteração. -----

--- ***Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de regulamento de funcionamento das Piscinas Municipais de Óbidos. Deliberou ainda submeter o mesmo regulamento a apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118º do CPA.*** -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Votei a favor deste documento para ser colocado à discussão pública, atendendo ao que foi exposto pelo vereador Ricardo Ribeiro. -----

Admito que após uma leitura mais atenta deste documento, o mesmo mereça algumas propostas de alteração.» -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 13 horas e 15 minutos, o vice-presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----